



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS




Ofício n.º PMC/SEGOV/187/2009

Congonhas, 15 de junho de 2009.

Exmo. Sr.  
Rodolfo Gonzaga da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (381)  
Recebido em 15 de 06 de 2009  
Horário 14h33

  
Assinatura do Responsável

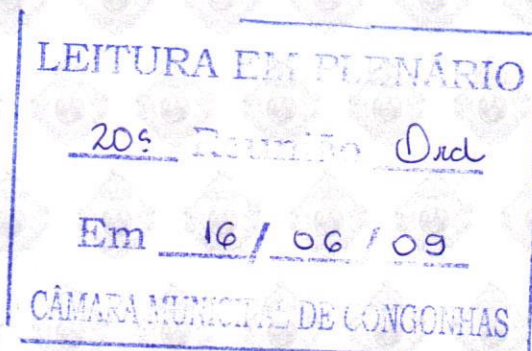
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Arnaldo da Silva Osório  
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 215 / DE 2009

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (382)  
Recebido em 15 de 06 de 2009  
Horário 14:33

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.**

[Assinatura]  
Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

[Assinatura]  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

[Assinatura]  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

**Seção II**  
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

Anderson Costa Cabral  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## **Subseção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção III**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.


§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**  
**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:


a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

**Seção VI**  
**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e  
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.


§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

  
Adeilton Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

  
Anderson Costa Calido  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**§ 1º.** Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

Anderson Costa Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta; e
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

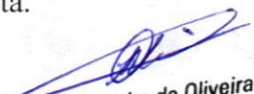
§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º** As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

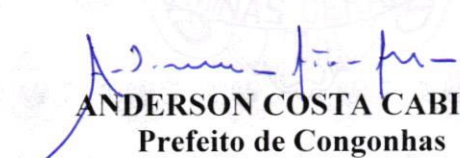
**§ 2º** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais; e
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2009.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 0451/2009  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. *el emenda*  
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS  
- COMPARTELOS - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 17 de 07 de 2009

  
Presidente

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**M E N S A G E M**

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e Demais Vereadores  
à Câmara Municipal de Congonhas,

Considerando as disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal de Congonhas, e dos preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apeño Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2010, que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo período.

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas fiscais de nosso governo para o próximo exercício, assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa em setembro próximo, compreendendo:

- As metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- Incentivo à participação popular;
- As disposições gerais.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

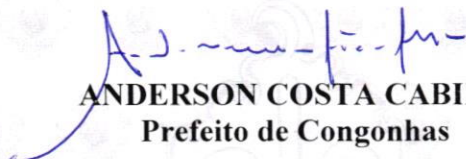


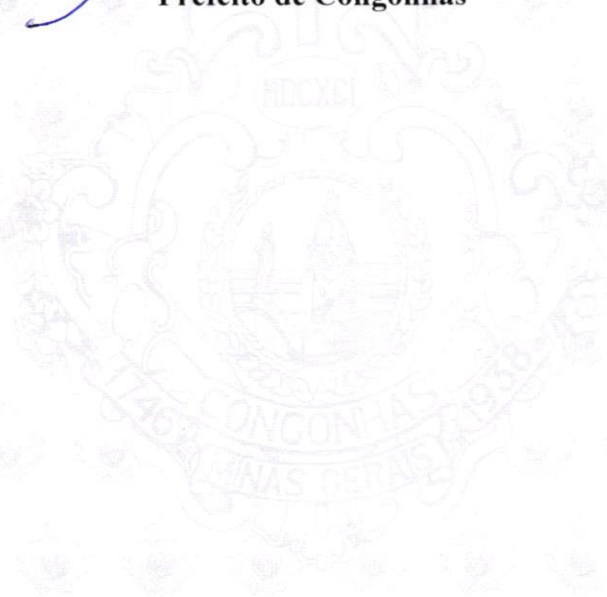
Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

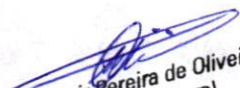
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Mensagem nº. 001/2009**

Congonhas, 15 de junho de 2009.

**ASSUNTO:** Projeto da LDO para o exercício de 2010

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e Demais Vereadores  
à Câmara Municipal de Congonhas,

Considerando as disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal de Congonhas, e dos preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2010, que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo período.

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas fiscais de nosso governo para o próximo exercício, assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa em setembro próximo, compreendendo:

- As metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e formas de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- Incentivo à participação popular;
- As disposições gerais.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

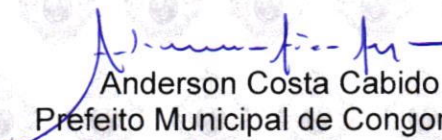
Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Anderson Costa Cabido  
Prefeito Municipal de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	158.515.100,00	151.689.090,91	0,00	158.090.064,00	144.767.806,60	0,00	160.312.755,00	140.481.522,79	0,00
Receitas Primárias ( I )	153.197.300,00	146.600.287,08	0,00	153.533.064,00	140.594.825,21	0,00	155.422.505,00	136.196.213,33	0,00
Despesa Total	158.515.100,00	151.689.090,91	0,00	158.090.064,00	144.767.806,60	0,00	160.312.755,00	140.481.522,79	0,00
Despesas Primárias ( II )	153.198.829,72	146.601.750,93	0,00	152.579.793,72	139.721.887,06	0,00	155.462.755,00	136.231.484,26	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-1.529,72	-1.463,85	0,00	953.270,28	872.938,15	0,00	-40.250,00	-35.270,94	0,00
Resultado Nominal	-25.054.424,75	-23.975.526,08	0,00	-7.224.315,44	-6.615.522,03	0,00	-8.332.831,13	-7.302.031,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.180.756,62	11.656.226,43	0,00	11.985.403,94	10.975.393,37	0,00	12.005.367,03	10.520.262,36	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-33.687.466,41	-32.236.809,96	0,00	-40.911.781,85	-37.464.144,00	0,00	-49.244.612,98	-43.152.887,12	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sandro César Cordeiro*  
Controlador Geral

*Lucimara Aparecida Junqueira*  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



# MUNICÍPIO DE CONGONHAS



001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

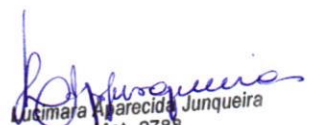
Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	18.640.184,86	50,00	36.089.750,91	49,65	33.827.034,75	46,69
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.640.184,86	50,00	36.595.317,30	50,35	38.625.349,31	53,31
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	37.280.369,72	100,00	72.685.068,21	100,00	72.452.384,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio	8.212.792,00	50,00	11.686.881,31	50,00	17.581.819,39	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.212.792,00	50,00	11.686.881,31	50,00	17.581.819,39	50,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	16.425.584,00	100,00	23.373.762,62	100,00	35.163.638,78	100,00

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



# MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

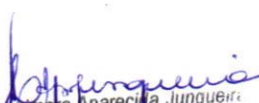
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	450.942,40
Recultas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	450.942,40
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	450.942,40
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( I )	0,00	0,00	450.942,40
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	5.612,00
Investimentos	0,00	0,00	5.612,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( II )	0,00	0,00	5.612,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	445.330,40

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/002



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	223.877,07	1.673.367,96	3.625.658,57
RECEITAS CORRENTES	223.877,07	1.673.367,96	3.625.658,57
Receita de Contribuições	52.368,39	1.435.362,39	2.802.256,32
Pessoal Civil	52.368,39	1.433.519,67	2.796.267,48
Demais Receitas de Contribuições	0,00	1.842,72	5.988,84
Receita Patrimonial	171.508,68	220.404,91	809.557,74
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	17.600,66	13.844,51
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	17.600,66	13.844,51
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	1.698.659,14	3.444.953,16
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.698.659,14	3.444.953,16
Receita de Contribuições	0,00	1.698.659,14	3.444.109,69
Pessoal Civil	0,00	1.698.659,14	3.444.109,69
Contribuição Previdenciária p / Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	843,47
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	26.185,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	26.185,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )	250.062,11	3.372.027,10	7.070.611,73

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	29.769,01	2.169.696,29	395.682,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.769,01	2.169.696,29	395.682,13
Despesas Correntes	19.210,81	2.156.769,19	390.070,13
Despesas de Capital	10.558,20	12.927,10	5.612,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.856.162,18	1.141.891,38	4.338.936,07
Pessoal Civil	2.722.600,03	2.972.440,68	3.553.373,29
Outras Despesas Previdenciárias	133.562,15	-1.830.549,30	785.562,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	9.460,81	20.802,87
Administração	0,00	9.460,81	20.802,87
Despesas Correntes	0,00	9.460,81	20.802,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )	2.885.931,19	3.321.048,48	4.755.421,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )	-2.635.869,08	50.978,62	2.315.190,66
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.420.423,57	4.494.714,51	10.338.720,04



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

002/002



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( A )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( B )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( C ) = ( A - B )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( D ) = ( "D" EXERC ANTERIOR ) + ( C )
2008	4.139.961,15	4.318.727,76	-178.766,61	-178.766,61
2009	4.844.426,22	4.814.778,98	29.647,24	-149.119,37
2010	5.567.394,37	5.354.246,13	213.148,24	64.028,87
2011	6.306.066,27	5.983.048,29	323.017,98	387.046,85
2012	7.054.274,65	6.761.955,73	292.318,92	679.365,77
2013	7.801.844,49	7.751.481,52	50.362,97	729.728,74
2014	8.568.632,51	7.869.728,24	698.904,27	1.428.633,01
2015	9.367.676,94	8.465.615,09	902.061,85	2.330.694,86
2016	10.169.196,71	9.643.634,57	525.562,14	2.856.257,00
2017	10.968.249,24	10.411.808,37	556.440,87	3.412.697,87
2018	11.774.918,40	11.251.374,44	523.543,96	3.936.241,83
2019	12.584.552,56	12.192.469,50	392.083,06	4.328.324,89
2020	13.407.539,62	12.694.363,42	713.176,20	5.041.501,09
2021	14.247.878,81	13.531.545,65	716.333,16	5.757.834,25
2022	15.099.613,75	14.269.404,56	830.209,19	6.588.043,44
2023	15.957.423,53	15.309.484,80	647.938,73	7.235.982,17
2024	16.721.385,47	19.393.018,24	-2.671.632,77	4.564.349,40
2025	17.382.176,05	20.558.984,95	-3.176.808,90	1.387.540,50
2026	18.040.028,78	21.097.883,49	-3.057.854,71	-1.670.314,21
2027	18.685.621,16	22.571.578,02	-3.885.956,86	-5.556.271,07
2028	19.313.783,97	23.261.145,54	-3.947.361,57	-9.503.632,64
2029	19.950.986,66	23.820.576,55	-3.869.589,89	-13.373.222,53
2030	20.601.475,82	24.389.611,36	-3.788.135,54	-17.161.358,07
2031	21.261.869,67	25.091.309,99	-3.829.440,32	-20.990.798,39
2032	21.939.719,62	25.431.440,26	-3.491.720,64	-24.482.519,03
2033	22.642.972,93	25.906.171,29	-3.263.198,36	-27.745.717,39
2034	23.367.981,58	26.421.768,21	-3.053.786,63	-30.799.504,02
2035	24.115.091,50	26.931.569,36	-2.816.477,86	-33.615.981,88
2036	24.890.689,74	27.281.587,55	-2.390.897,81	-36.006.879,69
2037	25.701.965,28	27.611.885,13	-1.909.919,85	-37.916.799,54
2038	26.548.176,59	28.061.159,03	-1.512.982,44	-39.429.781,98
2039	27.434.111,97	28.304.933,95	-870.821,98	-40.300.603,96
2040	28.371.750,95	28.437.585,19	-65.834,24	-40.366.438,20
2041	29.368.619,51	28.537.181,92	831.437,59	-39.535.000,61
2042	30.429.882,13	28.619.455,98	1.810.426,15	-37.724.574,46
2043	31.507.652,33	28.623.052,84	2.884.599,49	-34.839.974,97
2044	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2045	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2046	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2047	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2048	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2049	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2050	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2051	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2052	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2053	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2054	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2055	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2056	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2057	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2058	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2059	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2060	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2061	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2062	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2063	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2064	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2065	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2066	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2067	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2068	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2069	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2070	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2071	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2072	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2073	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2074	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2075	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2076	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2077	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2078	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2079	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2080	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2081	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2082	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97

*Anderson Costa Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sandro César Cordeiro*  
Controlador Geral

*Lucimara Aparecida Junqueira*  
Diretora de Planejamento Orçamento



# MUNICÍPIO DE CONGONHAS



001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	4.000.000,00
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	1.000.000,00
Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza	1.500.000,00
Compensacao Financ.Exploracao Recursos Minerais	1.500.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	4.000.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	4.000.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	2.500.000,00
Concurso Público	500.000,00
Aumento Salários/Plano de Cargos e Carreiras	1.500.000,00
Sistema Gestão de Pessoas	500.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.500.000,00

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	1.210.134,42
Criação de Cargos	1.210.134,42
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.210.134,42

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS

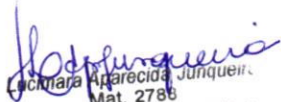
EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	1.850.000,00
Remunera ao dos investimentos RPPS Renda Fixa	1.850.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	1.850.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	1.850.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.850.000,00

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2786  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

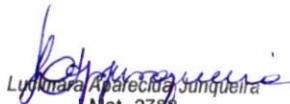
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações em tramitação na justiça, bem como requisições de pequeno valor	200.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	200.000,00

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações em tramitação na justiça, bem como requisições de pequeno valor	1.000,00	Utilização reserva contingência	1.000,00

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2786  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	112.746.114,31	140.772.263,91	24,86	160.678.900,00	14,14	147.817.100,00	-8,00	153.426.564,00	3,79	159.673.905,00	4,07
Receita Tributária	23.772.684,48	29.317.818,84	23,33	34.168.080,00	16,54	26.875.400,00	-21,34	28.363.750,00	5,54	31.045.000,00	9,45
Receita de Impostos	23.124.481,99	28.551.856,79	23,47	33.454.080,00	17,17	26.143.400,00	-21,85	27.600.650,00	5,57	30.200.000,00	9,42
Taxas	648.202,49	765.962,05	18,17	714.000,00	-6,78	732.000,00	2,52	763.100,00	4,25	845.000,00	10,73
Receita de Contribuições	3.957.059,03	7.038.905,56	77,88	8.281.180,00	17,65	10.343.000,00	24,90	11.115.614,00	7,47	12.052.035,00	8,42
Contribuições Sociais	3.134.021,53	6.246.366,01	99,31	7.031.180,00	12,56	9.356.000,00	33,06	10.117.614,00	8,14	10.955.035,00	8,28
Contribuições Econômicas	823.037,50	792.539,55	-3,71	1.250.000,00	57,72	987.000,00	-21,04	998.000,00	1,11	1.097.000,00	9,92
Receitas Patrimoniais	2.017.497,12	3.217.725,24	59,49	2.604.125,00	-19,07	4.406.255,00	69,20	4.743.000,00	7,64	5.084.190,00	7,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	24.000,00	-100,00	26.400,00	10,00	29.000,00	9,85	31.940,00	10,14
Receitas de Valores Mobiliários	1.952.823,55	3.146.914,79	61,15	2.388.125,00	-24,11	4.242.800,00	77,66	4.557.000,00	7,41	4.890.250,00	7,31
Remuneração de Depósitos Bancários	1.952.823,55	2.294.846,58	17,51	1.378.125,00	-39,95	2.430.800,00	76,38	2.563.800,00	5,47	2.576.000,00	0,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	809.557,74	-100,00	1.010.000,00	24,76	1.812.000,00	79,41	1.993.200,00	10,00	2.314.250,00	16,11
Receitas de Concessões e Permissões	64.673,57	70.810,45	9,49	190.000,00	168,32	135.055,00	-28,92	155.000,00	14,77	160.000,00	3,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	254.489,20	209.071,97	-17,85	371.000,00	77,45	342.000,00	-7,82	391.000,00	14,33	410.000,00	4,86
Serviços Comerciais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Serviços de Transporte	113.923,20	150.215,97	31,86	115.000,00	-23,44	132.000,00	14,78	131.000,00	-0,76	135.000,00	3,05
Outras Receitas de Serviços	140.566,00	58.856,00	-58,13	256.000,00	334,96	210.000,00	-17,97	260.000,00	23,81	275.000,00	5,77
Transferências Correntes	81.565.996,76	99.364.556,99	21,82	114.535.980,00	15,27	104.823.800,00	-8,48	107.739.800,00	2,78	109.949.500,00	2,05
Transferências Intergovernamentais	80.778.340,64	98.387.956,81	21,80	112.938.980,00	14,79	103.879.300,00	-8,02	106.828.800,00	2,84	109.069.000,00	2,10
Transferências da União	26.673.069,38	36.981.330,65	38,65	40.940.240,00	10,71	44.267.700,00	8,13	45.800.000,00	3,46	47.250.000,00	3,17
Transferências dos Estados	56.509.773,84	64.319.746,05	13,82	77.254.600,00	20,11	63.572.000,00	-17,71	65.261.000,00	2,66	66.165.000,00	1,39
Transferências Multigovernamentais	8.871.107,98	11.446.802,97	29,03	13.500.000,00	17,94	12.000.000,00	-11,11	12.100.000,00	0,83	12.200.000,00	0,83
Deduções do FUNDEB	-11.275.610,56	-14.359.922,86	27,35	-18.755.860,00	30,61	-15.960.400,00	-14,90	-16.332.200,00	2,33	-16.546.000,00	1,31
Transferências de Instituições Privadas	487.380,36	788.000,00	61,68	1.445.000,00	83,38	785.000,00	-45,67	745.000,00	-5,10	710.000,00	-4,70
Transferências de Convênios	300.275,76	188.600,18	-37,19	152.000,00	-19,41	159.500,00	4,93	166.000,00	4,08	170.500,00	2,71
Transferências de Conv. União e suas Entidades	250.275,76	188.600,18	-24,64	152.000,00	-19,41	159.500,00	4,93	166.000,00	4,08	170.500,00	2,71
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	50.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	1.178.387,72	1.624.185,31	37,83	718.535,00	-55,76	1.026.645,00	42,88	1.073.400,00	4,55	1.133.180,00	5,57
Multa e Juros de Mora	607.426,36	350.074,18	-42,37	124.820,00	-64,34	297.645,00	138,46	329.000,00	10,53	351.540,00	6,85
Indenizações e Restituições	103.333,38	587.724,99	468,77	41.345,00	-92,97	129.000,00	212,01	149.200,00	15,66	159.220,00	6,72
Receita de Dívida Ativa	269.706,09	397.249,58	47,29	311.170,00	-21,67	346.000,00	11,19	355.000,00	2,60	375.000,00	5,63
Receita da Dívida Ativa Tributária	269.706,09	397.249,58	47,29	311.170,00	-21,67	346.000,00	11,19	355.000,00	2,60	375.000,00	5,63
Receitas Diversas	197.921,89	289.136,56	46,09	241.200,00	-16,58	254.000,00	5,31	240.200,00	-5,43	247.420,00	3,01





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	1.408.968,30	7.212.452,13	411,90	18.500.578,00	156,51	10.656.000,00	-42,40	4.618.500,00	-56,66	591.850,00	-87,19
Operações de Crédito	0,00	1.383.774,54	-100,00	3.814.000,00	175,62	1.075.000,00	-71,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Externas	0,00	1.383.774,54	-100,00	3.814.000,00	175,62	1.075.000,00	-71,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-100,00	142.078,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos - Em Contratos	0,00	0,00	-100,00	142.078,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos - Em Contratos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.408.968,30	5.377.735,19	281,68	14.544.500,00	170,46	9.581.000,00	-34,13	4.618.500,00	-51,80	591.850,00	-87,19
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	-100,00	1.635.000,00	-100,00	1.091.000,00	-33,27	118.500,00	-89,14	91.850,00	-22,49
Transferências de Convênios	1.408.968,30	5.377.735,19	281,68	12.909.500,00	140,05	8.490.000,00	-34,23	4.500.000,00	-47,00	500.000,00	-88,89
Transferências de Conv. União e suas Entidades	1.183.691,28	1.686.901,63	42,51	4.417.500,00	161,87	1.490.000,00	-66,27	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	220.063,02	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. de Instituições Privadas	5.214,00	3.690.833,56	70.686,99	8.492.000,00	130,08	7.000.000,00	-17,57	4.500.000,00	-35,71	500.000,00	-88,89
TOTAL ( III ) = ( I ) + ( II )	114.155.082,61	147.984.716,04	29,63	179.179.478,00	21,08	158.473.100,00	-11,56	158.045.064,00	-0,27	160.265.755,00	1,41





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**Conta:** 11120200**Descrição:** Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos, efetiva cobrança de impostos, índice de reajuste legal INPC, o recadastramento, a possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, bem como a redução de aproximadamente 1,5% devido a um projeto de lei que ainda poderá ser enviado ao legislativo, tratando de incentivo fiscal na área de esportes, denominado Proesporte.

**Conta:** 11120431**Descrição:** Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

## DESCRIÇÃO

Considerando-se a média anual, assim como o estudo feito através do Sistema de Gestão de pessoas para o reenquadramento dos servidores públicos

**Conta:** 11120434**Descrição:** Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

## DESCRIÇÃO

Histórico dos últimos anos e aumento de 4,5% visando o aumento na prestação de serviço do município.

**Conta:** 11120800**Descrição:** Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

## DESCRIÇÃO

Média linear exercida nos últimos anos.

**Conta:** 11130500**Descrição:** Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

## DESCRIÇÃO

Foi considerado o levantamento histórico dos últimos anos, com considerável queda nas atividades econômicas da Gerdau, diminuição de aproximadamente R\$ 300.00,00 ao ano em função do projeto Primeiro Emprego, Protocolo de Intenções devido a previsão de um grande número de empresas nas áreas de expansão e projeto de Lei que ainda poderá ser enviado ao Legislativo de Incentivo ao Esporte denominado Proesporte.

**Conta:** 11212500**Descrição:** Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

## DESCRIÇÃO

Histórico dos últimos anos, bem como o aumento no setor de indústria e comércio do Município.

**Conta:** 11212900**Descrição:** Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

## DESCRIÇÃO

Levantamento do histórico dos últimos anos.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

004/016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO

Considerando-se o valor arrecadado nos últimos anos, o incentivo nos trabalhos artesanais e do comércio realizado em feiras, assim como maior divulgação da festa do Jubileu.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO

Levou-se em consideração o histórico dos últimos anos.

Conta: 11229900

Descrição: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

DESCRIÇÃO

Verificou-se crescimento linear, assim como o levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos, assim como a média até a presente data no ano de 2008.

Conta: 13250101

Descrição: Receita Dem.Dep.Banc.Rec.Vinculados - CFEM

DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Dem.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB

DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos, assim como a transferência do FUNDEB para a cidade de Congonhas baseado no número de alunos matriculados.

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDO SAUDE

DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250104

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Manut.Desen.Ensino

DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250106

Descrição: Rentabilidade de Aplicação do EPCDOE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250107

Descrição: Rentabilidade de Aplicação do PAB

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos e a previsão dos valores para repasse à Congonhas durante o ano, assim como a média do período de aplicação do mesmo.

Conta: 13250108

Descrição: Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V.CIDE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, assim como o período de aplicação dos valores arrecadados.

Conta: 13250109

Descrição: Rentabilidade do SIA/SIH

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250111

Descrição: Receita Remuneracao de Depositos-Merenda Escolar

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250199

Descrição: Receita Rem.Out.Dep.Bancarios-Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as transferências de convênios e de receitas firmadas durante o ano e a média do período de aplicação das mesmas.

Conta: 13250201

Descrição: Receita de Remuneracao Depositos de Poupanca

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos e o cenário macroeconômico.

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Refere-se a valores aplicados em poupança, baseando o cálculo em dados históricos e perspectivas de maiores aplicações em 2010.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

006/016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13310199

Descrição: Outras Receitas de Concessões e Permissões Ser.Tra

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, já que trata-se de uma receita de mensuração imprevista.

Conta: 13390100

Descrição: Receita de Out. Serv.Transp.Coletivo Local e Inte.

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 1600306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviaros

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 16001901

Descrição: Receita de Serviços do Parque da Cachoeira

DESCRIÇÃO
Levamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municípios - FPM

DESCRIÇÃO
Considera-se o cálculo determinado ple Lei 5172/66 e Decreto Lei 1881/81.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Foi realizada a média linear dos últimos anos.

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, assim como o crescimento considerável nos dois últimos anos e nos próximos, de extração de minério, e o reajuste do mesmo.

Conta: 17212290

Descrição: OUTRAS TRANSF.DECORRENTES COMP.FINANC.EXP.REC.NAT

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, com média de crescimento de 15% ao ano.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

007/016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213302

Descrição: Programa Farmacia Popular do Brasil

DESCRIÇÃO
Valor estimado de acordo com o programa do Governo Federal, destinado ao município para implantar a Farmácia Popular do Brasil, recebendo para sua manutenção o valor de R\$ 10.000,00 mensais.

Conta: 17213303

Descrição: Piso de Atencao Basica

DESCRIÇÃO
Considerou-se um possivel crescimento na ordem de 11% no ano anterior.

Conta: 17213304

Descrição: Programa Saude da Familia

DESCRIÇÃO
Verificou-se um crescimento de 11% no ano anterior.

Conta: 17213305

Descrição: Programa de Agentes Comunitarios de Saude - PACS

DESCRIÇÃO
Calcula-se o número de agentes comunitários multiplicando-se o valor de custeio de cada um deles, bem como reajustes na Tabela do SUS.

Conta: 17213306

Descrição: Epidemiologia e Controle de Doencas

DESCRIÇÃO
Considera-se o valor do último repasse multiplicado por 12.

Conta: 17213307

Descrição: Programa de Assistencia Farmaceutica Basica

DESCRIÇÃO
Considera-se o número de habitantes e multiplica-se pelo repasse da União.

Conta: 17213308

Descrição: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria

DESCRIÇÃO
Considera-se o valor do último repasse multiplicado por 12.

Conta: 17213309

Descrição: Saude Bucal

DESCRIÇÃO
Considerou-se a modalidade de equipes existentes em Congonhas.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

008/016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213310

Descrição: SIA/SIH de Municípios nao Habilitados na NOAS

DESCRIÇÃO
Considerou-se a média de produção ambulatorial e hospitalar na área de média e alta complexidade, bem como a realização de convênios e projetos de ampliação.

Conta: 17213311

Descrição: Transferencias e Acoes Est. Comp. FAEC

DESCRIÇÃO
Considera-se a média dos repasses nos últimos meses.

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos repasses arrecadados.

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO
Calcula-se o número previsto de matrículas, considerado- se o aumento de alunos nas escolas municipais.

Conta: 17213504

Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE

DESCRIÇÃO
Baseada no levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educacao

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
Considera-se a ação fiscalizadora do Estado, bem como o trabalho de fiscalização na elaboração do VAF.

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
Considera-se o aumento da frota dentro do município, bem como o histórico dos últimos anos.

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17220113

Descrição: Cota Parte de Cont. de Interv. Economica CIDE

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos, incluindo o presente ano, bem como a inflação prevista para 2008.

Conta: 17223301

Descrição: Prog. Fort. Melhoría da Qualid. Hospitais do SUS

DESCRIÇÃO
Considerou-se o repasse do ano anterior e a possibilidade de renovar tal convênio para mais um ano.

Conta: 17223302

Descrição: Transferencias Incentivos Acoes Primarias de Saude

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17223303

Descrição: PRO-HOP Urgencia/Emergencia

DESCRIÇÃO
Valor de acordo com média que está sendo enviada através de pacto firmado.

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Considera-se o trabalho da administração em manter os alunos nas escolas municipais até sua plena conclusão, o número de matrículas, bem como o que regulamenta a Emenda Constitucional nº 53/2006.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1730001

Descrição: DOACOES AO FMDCA

DESCRIÇÃO
Refere-se a contratos já mencionados com empresas da região.

Conta: 1760400

Descrição: Transferencia de Recursos Convenio ECT

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17610300

Descrição: Transferencias Conv.Uniao Dest.Prog.Assist.Social

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17610303

Descrição: Transferencia de Convenios - PAIF

DESCRIÇÃO
Refere-se a média repassada em anos anteriores.

Conta: 17619901

Descrição: Recursos do SEAS/FNAS

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
Levantamento da arrecadação dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19113900

Descrição: Multa Juros Imp. Transf. Bens Imoveis - ITBI

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se a inflação prevista e o comportamento da receita nos últimos anos.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e o cenário macroeconômico.

Conta: 19139901

Descrição: Multas Juros Div. Ativa outros tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislaçao de Transito

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e ainflação prevista.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19319900

Descrição: Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Considerou-se a inflação prevista e o comportamento da receita nos últimos anos.

Conta: 21239901

Descrição: Projeto SOMMA

DESCRIÇÃO
Recurso referente a Operação de Crédito contratada.

Conta: 24719903

Descrição: Convenio Incentivo ao Turismo

DESCRIÇÃO
Refere-se a convênios firmados com o Ministério de Turismo.

Conta: 24719904

Descrição: Projeto MONUMENTA

DESCRIÇÃO
Convênio do Projeto Monumenta, no qual a arrecadação depende dos projetos a serem efetivamente realizados.

Conta: 24719907

Descrição: Projetos Habitacionais - União

DESCRIÇÃO
Refere-se a convênio firmado com a União para a construção de unidades habitacionais.

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Conta: 12102901

Descrição: Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 12102907

Descrição: Contribuicao de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102909

Descrição: Contribuicao de Servidor Inativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102911

Descrição: Contribuicoes de Servidor Pensionista Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102913

Descrição: Contribuicao Previd. Amortizacao Deficit Atuarial

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos exercícios.

Conta: 12102915

Descrição: Contribuicao Previd. Regime Parcelamento Debitos

DESCRIÇÃO
Termo de Parcelamento e confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre o Município a PREVCON, em 02.01.2009.

Conta: 12102999

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORAS DAS CONT. PATRONAIS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimento das contribuições.

Conta: 12109901

Descrição: CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL

DESCRIÇÃO
Foi considerado a redução do número de servidores cedidos e reajuste salarial.

Conta: 13281001

Descrição: Remuneracao dos investimentos RPPS Renda Fixa

DESCRIÇÃO
Foi considerado o aumento da receita de contribuições, o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e os rendimentos atuais das aplicações.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 13282001

Descrição: Remuneracao dos investimentos RPPS Renda Variavel

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e os rendimentos atuais da aplicação na renda variável.

Conta: 13900001

Descrição: OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19122901

Descrição: Multas e Juros de Mora da Contribuicao Patronal

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimento das contribuições.

Conta: 19122902

Descrição: Multas e Juros de Mora da Contribuicao do Servidor

DESCRIÇÃO
Foi considerado o históricos dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimentos das contribuições.

Conta: 19192700

Descrição: Multas e Juros Previstos em Contratos

DESCRIÇÃO
Foi considerado o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre o Município de Congonhas e a PREVCON, em 02.01.2009.

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizacoes

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19221000

Descrição: Compensacoes Financerias Entre Reg.Geral e os RPPS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Foi considerado o históricos dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Foi considerado o históricos dos últimos anos.

Conta: 23007002

Descrição: Amortizacao de Empestimos - Em Contratos

DESCRIÇÃO
Foi considerado a baixa do registro dos Empestimos concedidos, em razão da celebração do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, em 02.01.2009.

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Conta: 13110100

Descrição: Aluguel de Centros Esportivos

DESCRIÇÃO
A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 13110200

Descrição: Aluguel de Centros Culturais

DESCRIÇÃO
A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 17300001

Descrição: Transferencias Instituições Privadas - Cultura

DESCRIÇÃO
Valores previstos conforme plano de trabalho dos projetos.

Conta: 17300002

Descrição: Transferencias Inst. Privadas - Apoio Radio

DESCRIÇÃO
Previsão conforme projetos elaborados





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24300002

Descrição: Transferencias de Inst. Privadas - Apoio Rádio

DESCRIÇÃO
Valores estimados de acordo com empresas que estarão apoiando a Rádio

Conta: 24300003

Descrição: Transferencias Inst. Privadas - PARQUE CACHOEIRA

DESCRIÇÃO
Previsao conforme convênio já celebrado

Conta: 24300004

Descrição: TRANSF. INST. PRIVADA - REST. IGREJA N.S. AJUDA

DESCRIÇÃO
Valor referente conforme projeto

Conta: 24300005

Descrição: TRANSF. INST. PRIVADAS P/ REVIT. ESTACAO L. LEITE

DESCRIÇÃO
Estimativa baseada em projeto elaborado

Conta: 24740002

Descrição: Transferencia Convenio Unesco - Museu

DESCRIÇÃO
Previsão conforme convênio celebrado

  
Anderson Costa Calido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Anderson Cesar Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	87.056.939,86	104.333.230,91	19,84	127.490.130,00	22,20	106.861.348,72	-16,18	116.130.494,61	8,67	120.055.864,00	3,38
Pessoal e Encargos Sociais	47.764.433,01	60.918.172,33	27,54	70.534.250,00	15,79	73.048.584,00	3,56	80.307.416,00	9,94	82.007.990,00	2,12
Juros e Encargos da Dívida	0,00	42.592,89	-100,00	350.000,00	721,73	370.000,00	5,71	350.000,00	-5,41	350.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.292.506,85	43.372.465,69	10,38	56.605.880,00	30,51	33.442.764,72	-40,92	35.473.078,61	6,07	37.697.874,00	6,27
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	16.396.727,90	43.891.970,80	167,69	45.363.970,00	3,35	42.577.151,28	-6,14	32.043.855,39	-24,74	29.541.850,00	-7,81
Investimentos	13.298.737,99	39.352.265,88	195,91	42.703.970,00	8,52	37.625.826,00	-11,89	26.878.585,11	-28,56	25.036.850,00	-6,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	5.055,00	-100,00	5.000,00	-1,09	5.000,00	0,00
Amortização de Dívida	3.097.989,91	4.539.704,92	46,54	2.660.000,00	-41,41	4.946.270,28	85,95	5.160.270,28	4,33	4.500.000,00	-12,80
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	6.365.378,00	-100,00	9.076.600,00	42,59	9.915.714,00	9,24	10.715.041,00	8,06
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	261.000,00	-100,00	281.000,00	7,66	301.000,00	7,12	301.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	6.104.378,00	-100,00	8.795.600,00	44,09	9.614.714,00	9,31	10.414.041,00	8,31
DESPESA TOTAL	103.453.667,76	148.225.201,71	43,28	179.219.478,00	20,91	158.515.100,00	-11,55	158.090.064,00	-0,27	160.312.755,00	1,41

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

## DESCRIÇÃO

Avaliou-se o índice previsto em contratos e demais compromissos assumidos, como o Projeto Somma.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

## DESCRIÇÃO

Baseou-se no número de parcelamentos e contratos firmados.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais****DESCRIÇÃO**

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos três anos, incluindo o ano de 2009 já em execução, com possível aumento na data-base, estudos de reequilíbrio e planos de cargos e carreiras.

**Descrição: Outras Despesas Correntes****DESCRIÇÃO**

O cálculo teve como base a média gasta nos últimos anos e também no ano que está em execução.

**Descrição: Investimentos****DESCRIÇÃO**

Considerou-se o plano de governo para 2010, bem como as obras e projetos já em andamento que terão continuidade no ano subsequente, as vinculadas em convênios e outras proporcionadas como os recursos próprios do município.

**Descrição: Inversões Financeiras****DESCRIÇÃO**

Como se trata de uma despesa de mensuração imprevista, foi realocado um valor pequeno, considerado o preço de mercado e o valor venal de imóveis.

**Descrição: Reservas de Contingência****DESCRIÇÃO**

Valor calculado conforme análise feita pela Procuradoria Jurídica dos processos que estão em tramitação na Justiça podendo sua execução dar-se a qualquer momento, comprometendo assim o equilíbrio fiscal, sendo seu percentual permitido em até 5% da RCL.

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS****Descrição: Pessoal e Encargos Sociais****DESCRIÇÃO**

Foi calculado um aumento tomando-se por base a tabela de progressão dos servidores e reposição salarial com base nos valores dos últimos exercícios.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

003/004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

DESCRIÇÃO
Foi calculado um aumento tomando-se por base o valor realizado nos últimos exercícios.

**Descrição: Investimentos**

DESCRIÇÃO
Foi calculado um aumento tomando-se por base o valor realizado nos últimos anos, bem como a construção da nova sede.

**Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS**

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

DESCRIÇÃO
Valor estimado de acordo com os anos anteriores e prestação de serviços necessárias ao bom andamento dos projetos culturais e artísticos.

**Descrição: Investimentos**

DESCRIÇÃO
Valor estimado de acordo com o convênio firmado com a Unesco, as melhorias na rádio e demais ações necessárias.

**Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS**

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos três anos, bem como expectativa de reajuste salarial.

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

DESCRIÇÃO
Foi considerada a média dos últimos anos, bem como outras medidas advindas com a criação do novo instituto.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Além da média dos últimos anos, considerou-se um aumento devido ao projeto na compra de equipamentos para o Instituto, visando melhorar a estrutura do mesmo.

## Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Valor conforme levantamento de valores feito pelos responsáveis pelo Previcon.

## Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Valores fixados devido à diferença entre receitas e despesas do Previcon.

  
Anderson Costa Coutinho  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento e  
Mat. 2788





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES ( I )	112.776.121,67	140.800.448,51	160.718.900,00	147.859.100,00	153.471.564,00	159.720.905,00
Receita Tributária	23.772.684,48	29.317.818,84	34.168.080,00	26.875.400,00	28.363.750,00	31.045.000,00
Receita de Contribuição	3.957.059,03	7.038.905,56	8.281.180,00	10.343.000,00	11.115.614,00	12.052.035,00
Receita Patrimonial	2.017.497,12	3.217.725,24	2.604.125,00	4.406.255,00	4.743.000,00	5.084.190,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.952.823,55	3.104.404,32	2.388.125,00	4.242.800,00	4.557.000,00	4.890.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	64.673,57	113.320,92	216.000,00	163.455,00	186.000,00	193.940,00
Transferências Correntes	81.596.004,12	99.392.741,59	114.575.980,00	104.865.800,00	107.784.800,00	109.996.500,00
Demais Receitas Correntes	1.432.876,92	1.833.257,28	1.089.535,00	1.368.645,00	1.464.400,00	1.543.180,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	110.823.298,12	137.696.044,19	158.330.775,00	143.616.300,00	148.914.564,00	154.830.655,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.408.968,30	7.212.452,13	18.500.578,00	10.656.000,00	4.618.500,00	591.850,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	1.383.774,54	3.814.000,00	1.075.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	142.078,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	450.942,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.408.968,30	5.377.735,19	14.544.500,00	9.581.000,00	4.618.500,00	591.850,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	1.408.968,30	5.377.735,19	14.544.500,00	9.581.000,00	4.618.500,00	591.850,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	112.232.266,42	143.073.779,38	172.875.275,00	153.197.300,00	153.533.064,00	155.422.505,00





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES ( X )	87.056.939,86	104.333.230,91	127.490.130,00	106.861.348,72	116.130.494,61	120.055.864,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.764.433,01	60.918.172,33	70.534.250,00	73.048.584,00	80.307.416,00	82.007.990,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	42.592,89	350.000,00	370.000,00	350.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	39.292.506,85	43.372.465,69	56.605.880,00	33.442.764,72	35.473.078,61	37.697.874,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	87.056.939,86	104.290.638,02	127.140.130,00	106.491.348,72	115.780.494,61	119.705.864,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	16.396.727,90	43.891.970,80	45.363.970,00	42.577.151,28	32.043.855,39	29.541.850,00
Investimentos	13.298.737,99	39.352.265,88	42.703.970,00	37.625.826,00	26.878.585,11	25.036.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	5.055,00	5.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida ( XIV )	3.097.989,91	4.539.704,92	2.660.000,00	4.946.270,28	5.160.270,28	4.500.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	13.298.737,99	39.352.265,88	42.703.970,00	37.630.881,00	26.883.585,11	25.041.850,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	6.365.378,00	9.076.600,00	9.915.714,00	10.715.041,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	6.104.378,00	8.795.600,00	9.614.714,00	10.414.041,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	261.000,00	281.000,00	301.000,00	301.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	100.355.677,85	143.642.903,90	176.209.478,00	153.198.829,72	152.579.793,72	155.462.755,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	11.876.588,57	-569.124,52	-3.334.203,00	-1.529,72	953.270,28	-40.250,00





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

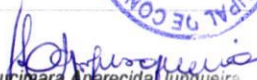
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas, conforme demonstrado.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/003

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	16.901.101,57	17.958.316,19	18.871.394,37	12.180.756,62	11.985.403,94	12.005.367,03
DEDUÇÕES ( II )	30.315.354,11	37.181.650,34	27.504.436,03	45.868.223,03	52.897.185,79	61.249.980,01
Ativo Disponível	36.321.564,93	40.453.228,88	32.541.551,08	49.676.214,74	56.620.420,80	64.629.913,50
Haveres Financeiros	737.813,63	860.845,59	206.435,25	111.357,02	117.719,88	105.750,23
( - ) Restos a Pagar Processados	6.744.024,45	4.132.424,13	5.243.550,30	3.919.348,73	3.840.954,89	3.485.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98
RESULTADO NOMINAL	0,00	-5.809.081,61	10.590.292,49	-25.054.424,75	-7.224.315,44	-8.332.831,13





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

## DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

## DESCRIÇÃO





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

Foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela normatização da STN.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2786  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	16.901.101,57	17.958.316,19	18.871.394,37	12.180.756,62	11.985.403,94	12.005.367,03
DEDUÇÕES ( II )	30.315.354,11	37.181.650,34	27.504.436,03	45.868.223,03	52.897.185,79	61.249.980,01
Ativo Disponível	36.321.564,93	40.453.228,88	32.541.551,08	49.676.214,74	56.620.420,80	64.629.913,50
Haveres Financeiros	737.813,63	860.845,59	206.435,25	111.357,02	117.719,88	105.750,23
( - ) Restos a Pagar Processados	6.744.024,45	4.132.424,13	5.243.550,30	3.919.348,73	3.840.954,89	3.485.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

**DESCRIÇÃO**

Para o cálculo foram considerados: as obrigações financeiras em virtude de realização de operações de crédito; precatórios judiciais e demais dívidas já contraídas. Para o cálculo da dívida consolidada líquida foram deduzidas as disponibilidades, as aplicações financeiras, demais haveres financeiros e a dívida intragovernamental.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

**DESCRIÇÃO**

A Câmara Municipal não possui dívida consolidada.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
A entidade não possui dívida consolidada.

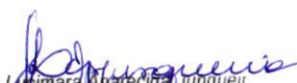
Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
O Instituto de Previdência não possui Dívida Consolidada

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





# Câmara Municipal de Congonhas



**EMENDA ADITIVA nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2009** – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Fica criado o inciso III do art. 42 do Projeto de Lei 045/2009 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42 .....

.....  
*III – Serão asseguradas as deliberações dos diversos Conselhos Municipais na implantação e implementação de Políticas Públicas em cada área pertinente aos Conselhos, no projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2010”.*

## JUSTIFICATIVA

A participação dos Conselhos na elaboração da proposta orçamentária é de extrema importância, pois desta maneira poderão defender a inclusão de ações e interesses pertinentes a cada setor de atuação.

Congonhas, 26 de junho de 2009.

**RODOLEO GONZAGA DA SILVA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR unanimidade  
EM 17 / 06 / 09  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Congonhas



COMUNICADO INTERNO Nº 007/2009



**Senhores Vereadores**

A Secretaria da Câmara comunica que se encontra aberto prazo de 07 (sete) dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 045/2009, Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências (art.181 a 188 do RI).

Após este prazo, o projeto, com as respectivas emendas apresentadas, será encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de junho de 2009.

**ROSÂNGELA DE FÁTIMA REZENDE GOMES**  
Gerente do Legislativo

**FIM DO PRAZO PARA EMENDAS: 25 de junho de 2009.**



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 22 de junho de 2009.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**PROJETO DE LEI Nº 045/2009** – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária - LDO.

## RELATÓRIO

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

A Lei de Diretrizes foi elaborada respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais leis relativas à administração pública, em especial, os limites de gastos com saúde, educação e Câmara, não cabendo reparo.

Foi apresentada proposta de emenda, aprovada pela Comissão, no sentido de aperfeiçoar o projeto.

Este é o nosso relatório.

*[Handwritten signature]*  
**Relator**

Com o relator *[Handwritten signature]*  
" " *[Handwritten signature]*  
" " *[Handwritten signature]*

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas



## CONVOCAÇÃO 002/2009

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Senhores Vereadores, membros desta Casa Legislativa, para 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Sessão Legislativa, a realizar-se no próximo dia 17 de julho de 2009, sexta-feira, às 18:00 horas, NO SALÃO NOBRE "VEREADOR LAÉRCIO DE SOUZA COSTA", no Prédio da Câmara, para votação do Projeto de Lei nº 045/2009, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

Câmara Municipal de Congonhas, aos 14 de julho de 2009.

**RODOLFO GONZAGA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

ADEIR DOS SANTOS SILVA	
ADIVAR GERALDO BARBOSA	
ANIVALDO A. S. COELHO	
ANTÔNIO ELÁDIO DUARTE	
EDILON FERREIRA LEITE	
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS	
FELICIANO DUARTE MONTEIRO	
VICENTE JOSE GONÇALVES NETO	



# Câmara Municipal de Congonhas



REQUERIMENTO Nº 242/2009

Exmo.Sr  
Rodolfo Gonzaga da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

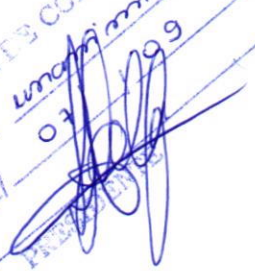
Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem que seja dispensada a votação pelo Plenário do parecer da redação final, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final no **Projeto de Lei 043/2009**.

## JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação do referido projeto.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de julho de 2009.

  
RODOLFO GONZAGA DA SILVA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR Unanimidade  
EM 17 / 07 / 2009  




# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 17 de julho de 2009.

## REDAÇÃO FINAL

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

**Ref.: Projeto de Lei nº 045/2009 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.**

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 045/2009 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, com emenda, retorna a estas comissões para elaboração da redação final.

Após análise do projeto com a emenda, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

**Relator**

CMC/hmfs



# Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2009

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

## Disposições Preliminares

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



# Câmara Municipal de Congonhas



§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



# Câmara Municipal de Congonhas



Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento



# Câmara Municipal de Congonhas



de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

## Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;



# Câmara Municipal de Congonhas



V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e  
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



# Câmara Municipal de Congonhas



- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



# Câmara Municipal de Congonhas



§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



# Câmara Municipal de Congonhas



I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III – Serão asseguradas as deliberações dos diversos Conselhos Municipais na implantação e implementação de Políticas Públicas em cada área pertinente aos Conselhos, no projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2010.

## Seção XIV Das Disposições Gerais

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.


§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais; e
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de julho de 2009.

  
**RODOLFO GONZAGA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs

MUNICÍPIO DE CONGONHAS



001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	158.515.100,00	151.689.090,91	0,00	158.090.064,00	144.767.806,60	0,00	160.312.755,00	140.481.522,79	0,00
Receitas Primárias ( I )	153.197.300,00	146.600.287,08	0,00	153.533.064,00	140.594.825,21	0,00	155.422.505,00	136.196.213,33	0,00
Despesa Total	158.515.100,00	151.689.090,91	0,00	158.090.064,00	144.767.806,60	0,00	160.312.755,00	140.481.522,79	0,00
Despesas Primárias ( II )	153.198.829,72	146.601.750,93	0,00	152.579.793,72	139.721.887,06	0,00	155.462.755,00	136.231.484,26	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-1.529,72	-1.463,85	0,00	953.270,28	872.938,15	0,00	-40.250,00	-35.270,94	0,00
Resultado Nominal	-25.054.424,75	-23.975.526,08	0,00	-7.224.315,44	-6.615.522,03	0,00	-8.332.831,13	-7.302.031,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.180.756,62	11.656.226,43	0,00	11.985.403,94	10.975.393,37	0,00	12.005.367,03	10.520.262,36	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-33.687.466,41	-32.236.809,96	0,00	-40.911.781,85	-37.464.144,00	0,00	-49.244.612,98	-43.152.887,12	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sandro César Cordeiro*  
Controlador Geral

*Lucimara Aparecida Junqueira*  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



# MUNICÍPIO DE CONGONHAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

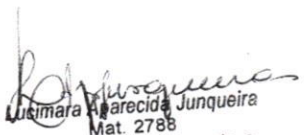
Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	18.640.184,86	50,00	36.089.750,91	49,65	33.827.034,75	46,69
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.640.184,86	50,00	36.595.317,30	50,35	38.625.349,31	53,31
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	37.280.369,72	100,00	72.685.068,21	100,00	72.452.384,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio	8.212.792,00	50,00	11.686.881,31	50,00	17.581.819,39	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.212.792,00	50,00	11.686.881,31	50,00	17.581.819,39	50,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	16.425.584,00	100,00	23.373.762,62	100,00	35.163.638,78	100,00

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



# MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

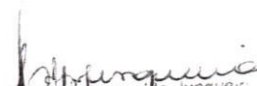
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	450.942,40
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	450.942,40
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	450.942,40
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( I )	0,00	0,00	450.942,40
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	5.612,00
Investimentos	0,00	0,00	5.612,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( II )	0,00	0,00	5.612,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	445.330,40

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e Orçamento



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	223.877,07	1.673.367,96	3.625.658,57
RECEITAS CORRENTES	223.877,07	1.673.367,96	3.625.658,57
Receita de Contribuições	52.368,39	1.435.362,39	2.802.256,32
Pessoal Civil	52.368,39	1.433.519,67	2.796.267,48
Demais Receitas de Contribuições	0,00	1.842,72	5.988,84
Receita Patrimonial	171.508,68	220.404,91	809.557,74
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	17.600,66	13.844,51
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	17.600,66	13.844,51
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	1.698.659,14	3.444.953,16
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.698.659,14	3.444.953,16
Receita de Contribuições	0,00	1.698.659,14	3.444.109,69
Pessoal Civil	0,00	1.698.659,14	3.444.109,69
Contribuição Previdenciária p/ Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	843,47
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	26.185,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	26.185,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	250.062,11	3.372.027,10	7.070.611,73

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	29.769,01	2.169.696,29	395.682,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.769,01	2.169.696,29	395.682,13
Despesas Correntes	19.210,81	2.156.769,19	390.070,13
Despesas de Capital	10.558,20	12.927,10	5.612,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.856.162,18	1.141.891,38	4.338.936,07
Pessoal Civil	2.722.600,03	2.972.440,68	3.553.373,29
Outras Despesas Previdenciárias	133.562,15	-1.830.549,30	785.562,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	9.460,81	20.802,87
Administração	0,00	9.460,81	20.802,87
Despesas Correntes	0,00	9.460,81	20.802,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.885.931,19	3.321.048,48	4.755.421,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-2.635.869,08	50.978,62	2.315.190,66
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.420.423,57	4.494.714,51	10.338.720,04



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

002/002



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRf, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C)
2008	4.139.961,15	4.318.727,76	-178.766,61	-178.766,61
2009	4.844.426,22	4.814.778,98	29.647,24	-149.119,37
2010	5.567.394,37	5.354.246,13	213.148,24	64.028,87
2011	6.306.066,27	5.983.048,29	323.017,98	387.046,85
2012	7.054.274,65	6.761.955,73	292.318,92	679.365,77
2013	7.801.844,49	7.751.481,52	50.362,97	729.728,74
2014	8.568.632,51	7.869.728,24	698.904,27	1.428.633,01
2015	9.367.676,94	8.465.615,09	902.061,85	2.330.694,86
2016	10.169.196,71	9.643.634,57	525.562,14	2.856.257,00
2017	10.968.249,24	10.411.808,37	556.440,87	3.412.697,87
2018	11.774.918,40	11.251.374,44	523.543,96	3.936.241,83
2019	12.584.552,56	12.192.469,50	392.083,06	4.328.324,89
2020	13.407.539,62	12.694.363,42	713.176,20	5.041.501,09
2021	14.247.878,81	13.531.545,65	716.333,16	5.757.834,25
2022	15.099.613,75	14.269.404,56	830.209,19	6.588.043,44
2023	15.957.423,53	15.309.484,80	647.938,73	7.235.982,17
2024	16.721.385,47	19.393.018,24	-2.671.632,77	4.564.349,40
2025	17.382.176,05	20.558.984,95	-3.176.808,90	1.387.540,50
2026	18.040.028,78	21.097.883,49	-3.057.854,71	-1.670.314,21
2027	18.685.621,16	22.571.578,02	-3.885.956,86	-5.556.271,07
2028	19.313.783,97	23.261.145,54	-3.947.361,57	-9.503.632,64
2029	19.950.986,66	23.820.576,55	-3.869.589,89	-13.373.222,53
2030	20.601.475,82	24.389.611,36	-3.788.135,54	-17.161.358,07
2031	21.261.869,67	25.091.309,99	-3.829.440,32	-20.990.798,39
2032	21.939.719,62	25.431.440,26	-3.491.720,64	-24.482.519,03
2033	22.642.972,93	25.906.171,29	-3.263.198,36	-27.745.717,39
2034	23.367.981,58	26.421.768,21	-3.053.786,63	-30.799.504,02
2035	24.115.091,50	26.931.569,36	-2.816.477,86	-33.615.981,88
2036	24.890.689,74	27.281.587,55	-2.390.897,81	-36.006.879,69
2037	25.701.965,28	27.611.885,13	-1.909.919,85	-37.916.799,54
2038	26.548.176,59	28.061.159,03	-1.512.982,44	-39.429.781,98
2039	27.434.111,97	28.304.933,95	-870.821,98	-40.300.603,96
2040	28.371.750,95	28.437.585,19	-65.834,24	-40.366.438,20
2041	29.368.619,51	28.537.181,92	831.437,59	-39.535.000,61
2042	30.429.882,13	28.619.455,98	1.810.426,15	-37.724.574,46
2043	31.507.652,33	28.623.052,84	2.884.599,49	-34.839.974,97
2044	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2045	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2046	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2047	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2048	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2049	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2050	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2051	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2052	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2053	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2054	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2055	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2056	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2057	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2058	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2059	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2060	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2061	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2062	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2063	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2064	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2065	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2066	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2067	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2068	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2069	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2070	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2071	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2072	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2073	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2074	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2075	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2076	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2077	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2078	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2079	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2080	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2081	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2082	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97

*Anderson Costa Calvão*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sandro César Cordeiro*  
Controlador Geral

*Lucimara Aparecida Junqueira*  
Mát. 2788  
Diretora de Planejamento e Orçamento



MUNICÍPIO DE CONGONHAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	4.000.000,00
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	1.000.000,00
Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza	1.500.000,00
Compensacao Financ.Exploracao Recursos Minerais	1.500.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	4.000.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	4.000.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	2.500.000,00
Concurso Público	500.000,00
Aumento Salários/Plano de Cargos e Carreiras	1.500.000,00
Sistema Gestão de Pessoas	500.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.500.000,00

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	1.210.134,42
Criação de Cargos	1.210.134,42
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.210.134,42

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	1.850.000,00
Remunera ao dos investimentos RPPS Renda Fixa	1.850.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	1.850.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	1.850.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.850.000,00

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sandro César Cordeiro*  
Controlador Geral

*Lucimara Aparecida Junqueira*  
Mat. 2786  
Diretora de Planejamento e Orçamento



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

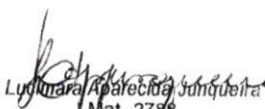
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações em tramitação na justiça, bem como requisições de pequeno valor	200.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	200.000,00

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações em tramitação na justiça, bem como requisições de pequeno valor	1.000,00	Utilização reserva contingência	1.000,00

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	112.746.114,31	140.772.263,91	24,86	160.678.900,00	14,14	147.817.100,00	-8,00	153.426.564,00	3,79	159.673.905,00	4,07
Receita Tributária	23.772.684,48	29.317.818,84	23,33	34.168.080,00	16,54	26.875.400,00	-21,34	28.363.750,00	5,54	31.045.000,00	9,45
Receita de Impostos	23.124.481,99	28.551.856,79	23,47	33.454.080,00	17,17	26.143.400,00	-21,85	27.600.650,00	5,57	30.200.000,00	9,42
Taxas	648.202,49	765.962,05	18,17	714.000,00	-6,78	732.000,00	2,52	763.100,00	4,25	845.000,00	10,73
Receita de Contribuições	3.957.059,03	7.038.905,56	77,88	8.281.180,00	17,65	10.343.000,00	24,90	11.115.614,00	7,47	12.052.035,00	8,42
Contribuições Sociais	3.134.021,53	6.246.366,01	99,31	7.031.180,00	12,56	9.356.000,00	33,06	10.117.614,00	8,14	10.955.035,00	8,28
Contribuições Econômicas	823.037,50	792.539,55	-3,71	1.250.000,00	57,72	987.000,00	-21,04	998.000,00	1,11	1.097.000,00	9,92
Receitas Patrimoniais	2.017.497,12	3.217.725,24	59,49	2.604.125,00	-19,07	4.406.255,00	69,20	4.743.000,00	7,64	5.084.190,00	7,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	24.000,00	-100,00	26.400,00	10,00	29.000,00	9,85	31.940,00	10,14
Receitas de Valores Mobiliários	1.952.823,55	3.146.914,79	61,15	2.388.125,00	-24,11	4.242.800,00	77,66	4.557.000,00	7,41	4.890.250,00	7,31
Remuneração de Depósitos Bancários	1.952.823,55	2.294.846,58	17,51	1.378.125,00	-39,95	2.430.800,00	76,38	2.563.800,00	5,47	2.576.000,00	0,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	809.557,74	-100,00	1.010.000,00	24,76	1.812.000,00	79,41	1.993.200,00	10,00	2.314.250,00	16,11
Receitas de Concessões e Permissões	64.673,57	70.810,45	9,49	190.000,00	168,32	135.055,00	-28,92	155.000,00	14,77	160.000,00	3,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	254.489,20	209.071,97	-17,85	371.000,00	77,45	342.000,00	-7,82	391.000,00	14,33	410.000,00	4,86
Serviços Comerciais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Serviços de Transporte	113.923,20	150.215,97	31,86	115.000,00	-23,44	132.000,00	14,78	131.000,00	-0,76	135.000,00	3,05
Outras Receitas de Serviços	140.566,00	58.856,00	-58,13	256.000,00	334,96	210.000,00	-17,97	260.000,00	23,81	275.000,00	5,77
Transferências Correntes	81.565.996,76	99.364.556,99	21,82	114.535.980,00	15,27	104.823.800,00	-8,48	107.739.800,00	2,78	109.949.500,00	2,05
Transferências Intergovernamentais	80.778.340,64	98.387.956,81	21,80	112.938.980,00	14,79	103.879.300,00	-8,02	106.828.800,00	2,84	109.069.000,00	2,10
Transferências da União	26.673.069,38	36.981.330,65	38,65	40.940.240,00	10,71	44.267.700,00	8,13	45.800.000,00	3,46	47.250.000,00	3,17
Transferências dos Estados	56.509.773,84	64.319.746,05	13,82	77.254.600,00	20,11	63.572.000,00	-17,71	65.261.000,00	2,66	66.165.000,00	1,39
Transferências Multigovernamentais	8.871.107,98	11.446.802,97	29,03	13.500.000,00	17,94	12.000.000,00	-11,11	12.100.000,00	0,83	12.200.000,00	0,83
Deduções do FUNDEB	-11.275.610,56	-14.359.922,86	27,35	-18.755.860,00	30,61	-15.960.400,00	-14,90	-16.332.200,00	2,33	-16.546.000,00	1,31
Transferências de Instituições Privadas	487.380,36	788.000,00	61,68	1.445.000,00	83,38	785.000,00	-45,67	745.000,00	-5,10	710.000,00	-4,70
Transferências de Convênios	300.275,76	188.600,18	-37,19	152.000,00	-19,41	159.500,00	4,93	166.000,00	4,08	170.500,00	2,71
Transferências de Conv. União e suas Entidades	250.275,76	188.600,18	-24,64	152.000,00	-19,41	159.500,00	4,93	166.000,00	4,08	170.500,00	2,71
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	50.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	1.178.387,72	1.624.185,31	37,83	718.535,00	-55,76	1.026.645,00	42,88	1.073.400,00	4,55	1.133.180,00	5,57
Multa e Juros de Mora	607.426,36	350.074,18	-42,37	124.820,00	-64,34	297.645,00	138,46	329.000,00	10,53	351.540,00	6,85
Indenizações e Restituições	103.333,38	587.724,99	468,77	41.345,00	-92,97	129.000,00	212,01	149.200,00	15,66	159.220,00	6,72
Receita de Dívida Ativa	269.706,09	397.249,58	47,29	311.170,00	-21,67	346.000,00	11,19	355.000,00	2,60	375.000,00	5,63
Receita da Dívida Ativa Tributária	269.706,09	397.249,58	47,29	311.170,00	-21,67	346.000,00	11,19	355.000,00	2,60	375.000,00	5,63
Receitas Diversas	197.921,89	289.136,56	46,09	241.200,00	-16,58	254.000,00	5,31	240.200,00	-5,43	247.420,00	3,01





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	1.408.968,30	7.212.452,13	411,90	18.500.578,00	156,51	10.656.000,00	-42,40	4.618.500,00	-56,66	591.850,00	-87,19
Operações de Crédito	0,00	1.383.774,54	-100,00	3.814.000,00	175,62	1.075.000,00	-71,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Externas	0,00	1.383.774,54	-100,00	3.814.000,00	175,62	1.075.000,00	-71,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-100,00	142.078,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos - Em Contratos	0,00	0,00	-100,00	142.078,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos - Em Contratos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.408.968,30	5.377.735,19	281,68	14.544.500,00	170,46	9.581.000,00	-34,13	4.618.500,00	-51,80	591.850,00	-87,19
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	-100,00	1.635.000,00	-100,00	1.091.000,00	-33,27	118.500,00	-89,14	91.850,00	-22,49
Transferências de Convênios	1.408.968,30	5.377.735,19	281,68	12.909.500,00	140,05	8.490.000,00	-34,23	4.500.000,00	-47,00	500.000,00	-88,89
Transferências de Conv. União e suas Entidades	1.183.691,28	1.686.901,63	42,51	4.417.500,00	161,87	1.490.000,00	-66,27	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	220.063,02	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. de Instituições Privadas	5.214,00	3.690.833,56	70.686,99	8.492.000,00	130,08	7.000.000,00	-17,57	4.500.000,00	-35,71	500.000,00	-88,89
TOTAL ( III ) = ( I ) + ( II )	114.155.082,61	147.984.716,04	29,63	179.179.478,00	21,08	158.473.100,00	-11,56	158.045.064,00	-0,27	160.265.755,00	1,41





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

## DESCRIÇÃO

Considerando-se o valor arrecadado nos últimos anos, o incentivo nos trabalhos artesanais e do comércio realizado em feiras, assim como maior divulgação da festa do Jubileu.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

## DESCRIÇÃO

Levou-se em consideração o histórico dos últimos anos.

Conta: 11229900

Descrição: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

## DESCRIÇÃO

Verificou-se crescimento linear, assim como o levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos, assim como a média até a presente data no ano de 2008.

Conta: 13250101

Descrição: Receita Dem.Dep.Banc.Rec.Vinculados - CFEM

## DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Dem.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB

## DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos, assim como a transferência do FUNDEB para a cidade de Congonhas baseado no número de alunos matriculados.

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDO SAUDE

## DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250104

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Manut.Desen.Ensino

## DESCRIÇÃO

Levantamento histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**Conta:** 11120200**Descrição:** Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos, efetiva cobrança de impostos, índice de reajuste legal INPC, o recadastramento, a possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, bem como a redução de aproximadamente 1,5% devido a um projeto de lei que ainda poderá ser enviado ao legislativo, tratando de incentivo fiscal na área de esportes, denominado Proesporte.

**Conta:** 11120431**Descrição:** Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

## DESCRIÇÃO

Considerando-se a média anual, assim como o estudo feito através do Sistema de Gestão de pessoas para o reenquadramento dos servidores públicos

**Conta:** 11120434**Descrição:** Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

## DESCRIÇÃO

Histórico dos últimos anos e aumento de 4,5% visando o aumento na prestação de serviço do município.

**Conta:** 11120800**Descrição:** Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

## DESCRIÇÃO

Média linear exercida nos últimos anos.

**Conta:** 11130500**Descrição:** Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

## DESCRIÇÃO

Foi considerado o levantamento histórico dos últimos anos, com considerável queda nas atividades econômicas da Gerdau, diminuição de aproximadamente R\$ 300.00,00 ao ano em função do projeto Primeiro Emprego, Protocolo de Intenções devido a previsão de um grande número de empresas nas áreas de expansão e projeto de Lei que ainda poderá ser enviado ao Legislativo de Incentivo ao Esporte denominado Proesporte.

**Conta:** 11212500**Descrição:** Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

## DESCRIÇÃO

Histórico dos últimos anos, bem como o aumento no setor de indústria e comércio do Município.

**Conta:** 11212900**Descrição:** Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

## DESCRIÇÃO

Levantamento do histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250106

Descrição: Rentabilidade de Aplicação do EPCDOE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250107

Descrição: Rentabilidade de Aplicação do PAB

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos e a previsão dos valores para repasse à Congonhas durante o ano, assim como a média do período de aplicação do mesmo.

Conta: 13250108

Descrição: Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V.CIDE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, assim como o período de aplicação dos valores arrecadados.

Conta: 13250109

Descrição: Rentabilidade do SIA/SIH

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250111

Descrição: Receita Remuneracao de Depositos-Merenda Escolar

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250199

Descrição: Receita Rem.Out.Dep.Bancarios-Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as transferências de convênios e de receitas firmadas durante o ano e a média do período de aplicação das mesmas.

Conta: 13250201

Descrição: Receita de Remuneracao Depositos de Poupanca

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos e o cenário macroeconômico.

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Refere-se a valores aplicados em poupança, baseando o cálculo em dados históricos e perspectivas de maiores aplicações em 2010.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13310199

Descrição: Outras Receitas de Concessoes e Permissoes Ser.Tra

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, já que trata-se de uma receita de mensuração imprevista.

Conta: 13390100

Descrição: Receita de Out. Serv.Transp.Coletivo Local e Inta.

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 16000306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviaros

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 16001901

Descrição: Receita de Servicos do Parque da Cachoeira

DESCRIÇÃO
Levatamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
Considera-se o cálculo determinado ple Lei 5172/66 e Decreto Lei 1881/81.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Foi realizada a média linear dos últimos anos.

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Levatamento histórico dos últimos anos, assim como o crescimento considerável nos dois últimos anos e nos próximos, de extração de minério, e o reajuste do mesmo.

Conta: 17212290

Descrição: OUTRAS TRANSF.DECORRENTES COMP.FINANC.EXP.REC.NAT

DESCRIÇÃO
Levatamento histórico dos últimos anos, com média de crescimento de 15% ao ano.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213302

Descrição: Programa Farmácia Popular do Brasil

## DESCRIÇÃO

Valor estimado de acordo com o programa do Governo Federal, destinado ao município para implantar a Farmácia Popular do Brasil, recebendo para sua manutenção o valor de R\$ 10.000,00 mensais.

Conta: 17213303

Descrição: Piso de Atencao Basica

## DESCRIÇÃO

Considerou-se um possível crescimento na ordem de 11% no ano anterior.

Conta: 17213304

Descrição: Programa Saude da Familia

## DESCRIÇÃO

Verificou-se um crescimento de 11% no ano anterior.

Conta: 17213305

Descrição: Programa de Agentes Comunitarios de Saude - PACS

## DESCRIÇÃO

Calcula-se o número de agentes comunitários multiplicando-se o valor de custeio de cada um deles, bem como reajustes na Tabela do SUS.

Conta: 17213306

Descrição: Epidemiologia e Controle de Doencas

## DESCRIÇÃO

Considera-se o valor do último repasse multiplicado por 12.

Conta: 17213307

Descrição: Programa de Assistencia Farmaceutica Basica

## DESCRIÇÃO

Considera-se o número de habitantes e multiplica-se pelo repasse da União.

Conta: 17213308

Descrição: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria

## DESCRIÇÃO

Considera-se o valor do último repasse multiplicado por 12.

Conta: 17213309

Descrição: Saude Bucal

## DESCRIÇÃO

Considerou-se a modalidade de equipes existentes em Congonhas.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213310

Descrição: SIA/SIH de Municípios não Habilitados na NOAS

## DESCRIÇÃO

Considerou-se a média de produção ambulatorial e hospitalar na área de média e alta complexidade, bem como a realização de convênios e projetos de ampliação.

Conta: 17213311

Descrição: Transferências e Ações Est. Comp. FAEC

## DESCRIÇÃO

Considera-se a média dos repasses nos últimos meses.

Conta: 17213501

Descrição: Transferências do Salário Educação

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213502

Descrição: Transf. Diretas FNDE P. Dinheiro Direto Escola PDDE

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos repasses arrecadados.

Conta: 17213503

Descrição: Transf. Diretas FNDE Prog. Nacional Alimentação PNAE

## DESCRIÇÃO

Calcula-se o número previsto de matrículas, considerado-se o aumento de alunos nas escolas municipais.

Conta: 17213504

Descrição: Transferências Diretas FNDE para PNATE

## DESCRIÇÃO

Baseada no levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educação

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213600

Descrição: Transferência Financeira ICMS-Desoneração LC 87/96

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO

Considera-se a ação fiscalizadora do Estado, bem como o trabalho de fiscalização na elaboração do VAF.

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO

Considera-se o aumento da frota dentro do município, bem como o histórico dos últimos anos.

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17220113

Descrição: Cota Parte de Cont. de Interv. Economica CIDE

DESCRIÇÃO

Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos, incluindo o presente ano, bem como a inflação prevista para 2008.

Conta: 17223301

Descrição: Prog. Fort. Melhoría da Qualid. Hospitais do SUS

DESCRIÇÃO

Considerou-se o repasse do ano anterior e a possibilidade de renovar tal convênio para mais um ano.

Conta: 17223302

Descrição: Transferencias Incentivos Acoes Primarias de Saude

DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17223303

Descrição: PRO-HOP Urgencia/Emergencia

DESCRIÇÃO

Valor de acordo com média que está sendo enviada através de pacto firmado.

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO

Considera-se o trabalho da administração em manter os alunos nas escolas municipais até sua plena conclusão, o número de matrículas, bem como o que regulamenta a Emenda Constitucional nº 53/2006.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17300001

Descrição: DOACOES AO FMDCA

DESCRIÇÃO

Refere-se a contratos já mencionados com empresas da região.

Conta: 17600400

Descrição: Transferencia de Recursos Convenio ECT

DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17610300

Descrição: Transferencias Conv.Uniao Dest.Prog.Assist.Social

DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17610303

Descrição: Transferencia de Convenios - PAIF

DESCRIÇÃO

Refere-se a média repassada em anos anteriores.

Conta: 17619901

Descrição: Recursos do SEAS/FNAS

DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO

Levantamento da arrecadação dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19113900

Descrição: Multa Juros Imp. Transf. Bens Imoveis - ITBI

DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se a inflação prevista e o comportamento da receita nos últimos anos.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e o cenário macroeconômico.

Conta: 19139901

Descrição: Multas Juros Div. Ativa outros tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislaçao de Transito

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19319900

Descrição: Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Considerou-se a inflação prevista e o comportamento da receita nos últimos anos.

Conta: 21239901

Descrição: Projeto SOMMA

DESCRIÇÃO
Recurso referente a Operação de Crédito contratada.

Conta: 24719903

Descrição: Convenio Incentivo ao Turismo

DESCRIÇÃO
Refere-se a convênios firmados com o Ministério de Turismo.

Conta: 24719904

Descrição: Projeto MONUMENTA

DESCRIÇÃO
Convênio do Projeto Monumenta, no qual a arrecadação depende dos projetos a serem efetivamente realizados.

Conta: 24719907

Descrição: Projetos Habitacionais - União

DESCRIÇÃO
Refere-se a convênio firmado com a União para a construção de unidades habitacionais.

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Conta: 12102901

Descrição: Contribuicao Patronal de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 12102907

Descrição: Contribuicao de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102909

Descrição: Contribuicao de Servidor Inativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102911

Descrição: Contribuicoes de Servidor Pensionista Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102913

Descrição: Contribuicao Previd. Amortizacao Deficit Atuarial

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos exercícios.

Conta: 12102915

Descrição: Contribuicao Previd. Regime Parcelamento Debitos

DESCRIÇÃO
Termo de Parcelamento e confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre o Município a PREVCON, em 02.01.2009.

Conta: 12102999

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORAS DAS CONT. PATRONAIS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimento das contribuições.

Conta: 12109901

Descrição: CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL

DESCRIÇÃO
Foi considerado a redução do números de servidores cedidos e reajuste salarial.

Conta: 13281001

Descrição: Remuneracao dos investimentos RPPS Renda Fixa

DESCRIÇÃO
Foi considerado o aumento da receita de contribuições, o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e os rendimentos atuais das aplicações.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13282001

Descrição: Remuneracao dos investimentos RPPS Renda Variavel

DESCRIÇÃO

Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e os rendimentos atuais da aplicação na renda variável.

Conta: 13900001

Descrição: OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

DESCRIÇÃO

Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19122901

Descrição: Multas e Juros de Mora da Contribuicao Patronal

DESCRIÇÃO

Foi considerado o histórico dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimento das contribuições.

Conta: 19122902

Descrição: Multas e Juros de Mora da Contribuicao do Servidor

DESCRIÇÃO

Foi considerado o históricos dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimentos das contribuições.

Conta: 19192700

Descrição: Multas e Juros Previstos em Contratos

DESCRIÇÃO

Foi considerado o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre o Município de Congonhas e a PREVCON, em 02.01.2009.

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizacoes

DESCRIÇÃO

Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19221000

Descrição: Compensacoes Financerias Entre Reg.Geral e os RPPS

DESCRIÇÃO

Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO

Foi considerado o históricos dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO

Foi considerado o históricos dos últimos anos.

Conta: 23007002

Descrição: Amortizacao de Empréstimos - Em Contratos

DESCRIÇÃO

Foi considerado a baixa do registro dos Empréstimos concedidos, em razão da celebração do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, em 02.01.2009.

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Conta: 13110100

Descrição: Aluguel de Centros Esportivos

DESCRIÇÃO

A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 13110200

Descrição: Aluguel de Centros Culturais

DESCRIÇÃO

A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO

A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 17300001

Descrição: Transferencias Instituições Privadas - Cultura

DESCRIÇÃO

Valores previstos conforme plano de trabalho dos projetos.

Conta: 17300002

Descrição: Transferencias Inst. Privadas - Apoio Radio

DESCRIÇÃO

Previsão conforme projetos elaborados





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24300002

Descrição: Transferências de Inst. Privadas - Apoio Rádio

DESCRIÇÃO
Valores estimados de acordo com empresas que estarão apoiando a Rádio

Conta: 24300003

Descrição: Transferências Inst. Privadas - PARQUE CACHOEIRA

DESCRIÇÃO
Previsão conforme convênio já celebrado

Conta: 24300004

Descrição: TRANSF. INST. PRIVADA - REST. IGREJA N.S. AJUDA

DESCRIÇÃO
Valor referente conforme projeto

Conta: 24300005

Descrição: TRANSF. INST. PRIVADAS P/ REVIT. ESTACAO L. LEITE

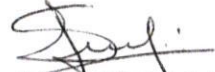
DESCRIÇÃO
Estimativa baseada em projeto elaborado

Conta: 24740002

Descrição: Transferencia Convenio Unesco - Museu

DESCRIÇÃO
Previsão conforme convênio celebrado

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
André Cesar Cordeiro  
Controlador Geral

  
  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	87.056.939,86	104.333.230,91	19,84	127.490.130,00	22,20	106.861.348,72	-16,18	116.130.494,61	8,67	120.055.864,00	3,38
Pessoal e Encargos Sociais	47.764.433,01	60.918.172,33	27,54	70.534.250,00	15,79	73.048.584,00	3,56	80.307.416,00	9,94	82.007.990,00	2,12
Juros e Encargos da Dívida	0,00	42.592,89	-100,00	350.000,00	721,73	370.000,00	5,71	350.000,00	-5,41	350.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.292.506,85	43.372.465,69	10,38	56.605.880,00	30,51	33.442.764,72	-40,92	35.473.078,61	6,07	37.697.874,00	6,27
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	16.396.727,90	43.891.970,80	167,69	45.363.970,00	3,35	42.577.151,28	-6,14	32.043.855,39	-24,74	29.541.850,00	-7,81
Investimentos	13.298.737,99	39.352.265,88	195,91	42.703.970,00	8,52	37.625.826,00	-11,89	26.878.585,11	-28,56	25.036.850,00	-6,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	5.055,00	-100,00	5.000,00	-1,09	5.000,00	0,00
Amortização de Dívida	3.097.989,91	4.539.704,92	46,54	2.660.000,00	-41,41	4.946.270,28	85,95	5.160.270,28	4,33	4.500.000,00	-12,80
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	6.365.378,00	-100,00	9.076.600,00	42,59	9.915.714,00	9,24	10.715.041,00	8,06
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	261.000,00	-100,00	281.000,00	7,66	301.000,00	7,12	301.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	6.104.378,00	-100,00	8.795.600,00	44,09	9.614.714,00	9,31	10.414.041,00	8,31
DESPESA TOTAL	103.453.667,76	148.225.201,71	43,28	179.219.478,00	20,91	158.515.100,00	-11,55	158.090.064,00	-0,27	160.312.755,00	1,41

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

## DESCRIÇÃO

Avaliou-se o índice previsto em contratos e demais compromissos assumidos, como o Porjeto Somma.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

## DESCRIÇÃO

Baseou-se no número de parcelamentos e contratos firmados.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos três anos, incluindo o ano de 2009 já em execução, com possível aumento na data-base, estudos de reenquadramento e planos de cargos e carreiras.

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

## DESCRIÇÃO

O cálculo teve como base a média gasta nos últimos anos e também no ano que está em execução.

**Descrição: Investimentos**

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o plano de governo para 2010, bem como as obras e projetos já em andamento que terão continuidade no ano subsequente, as vinculadas em convênios e outras proporcionadas como os recursos próprios do município.

**Descrição: Inversões Financeiras**

## DESCRIÇÃO

Como se trata de uma despesa de mensuração imprevista, foi realocado um valor pequeno, considerado o preço de mercado e o valor venal de imóveis.

**Descrição: Reservas de Contingência**

## DESCRIÇÃO

Valor calculado conforme análise feita pela Procuradoria Jurídica dos processos que estão em tramitação na Justiça podendo sua execução dar-se a qualquer momento, comprometendo assim o equilíbrio fiscal, sendo seu percentual permitido em até 5% da RCL.

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS****Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

## DESCRIÇÃO

Foi calculado um aumento tomando-se por base a tabela de progressão dos servidores e reposição salarial com base nos valores dos últimos exercícios.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

## DESCRIÇÃO

Foi calculado um aumento tomando-se por base o valor realizado nos últimos exercícios.

**Descrição: Investimentos**

## DESCRIÇÃO

Foi calculado um aumento tomando-se por base o valor realizado nos últimos anos, bem como a construção da nova sede.

**Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS****Descrição: Outras Despesas Correntes**

## DESCRIÇÃO

Valor estimado de acordo com os anos anteriores e prestação de serviços necessárias ao bom andamento dos projetos culturais e artísticos.

**Descrição: Investimentos**

## DESCRIÇÃO

Valor estimado de acordo com o convênio firmado com a Unesco, as melhorias na rádio e demais ações necessárias.

**Entidade: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS****Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos três anos, bem como expectativa de reajuste salarial.

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

## DESCRIÇÃO

Foi considerada a média dos últimos anos, bem como outras medidas advindas com a criação do novo instituto.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Além da média dos últimos anos, considerou-se um aumento devido ao projeto na compra de equipamentos para o Instituto, visando melhorar a estrutura do mesmo.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Valor conforme levantamento de valores feito pelos responsáveis pelo Previcon.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Valores fixados devido à diferença entre receitas e despesas do Previcon.

*Andersen Costa Coimbra*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sandro César Cordeiro*  
Controlador Geral

*Lucimara Aparecida Junqueira*  
Diretora de Planejamento e Orçamento  
Mat. 2788  
Lucimara Aparecida Junqueira





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES ( I )	112.776.121,67	140.800.448,51	160.718.900,00	147.859.100,00	153.471.564,00	159.720.905,00
Receita Tributária	23.772.684,48	29.317.818,84	34.168.080,00	26.875.400,00	28.363.750,00	31.045.000,00
Receita de Contribuição	3.957.059,03	7.038.905,56	8.281.180,00	10.343.000,00	11.115.614,00	12.052.035,00
Receita Patrimonial	2.017.497,12	3.217.725,24	2.604.125,00	4.406.255,00	4.743.000,00	5.084.190,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.952.823,55	3.104.404,32	2.388.125,00	4.242.800,00	4.557.000,00	4.890.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	64.673,57	113.320,92	216.000,00	163.455,00	186.000,00	193.940,00
Transferências Correntes	81.596.004,12	99.392.741,59	114.575.980,00	104.865.800,00	107.784.800,00	109.996.500,00
Demais Receitas Correntes	1.432.876,92	1.833.257,28	1.089.535,00	1.368.645,00	1.464.400,00	1.543.180,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	110.823.298,12	137.696.044,19	158.330.775,00	143.616.300,00	148.914.564,00	154.830.655,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.408.968,30	7.212.452,13	18.500.578,00	10.656.000,00	4.618.500,00	591.850,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	1.383.774,54	3.814.000,00	1.075.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	142.078,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	450.942,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.408.968,30	5.377.735,19	14.544.500,00	9.581.000,00	4.618.500,00	591.850,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	1.408.968,30	5.377.735,19	14.544.500,00	9.581.000,00	4.618.500,00	591.850,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	112.232.266,42	143.073.779,38	172.875.275,00	153.197.300,00	153.533.064,00	155.422.505,00





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPEAS CORRENTES ( X )	87.056.939,86	104.333.230,91	127.490.130,00	106.861.348,72	116.130.494,61	120.055.864,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.764.433,01	60.918.172,33	70.534.250,00	73.048.584,00	80.307.416,00	82.007.990,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	42.592,89	350.000,00	370.000,00	350.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	39.292.506,85	43.372.465,69	56.605.880,00	33.442.764,72	35.473.078,61	37.697.874,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	87.056.939,86	104.290.638,02	127.140.130,00	106.491.348,72	115.780.494,61	119.705.864,00
DESPEAS DE CAPITAL ( XIII )	16.396.727,90	43.891.970,80	45.363.970,00	42.577.151,28	32.043.855,39	29.541.850,00
Investimentos	13.298.737,99	39.352.265,88	42.703.970,00	37.625.826,00	26.878.585,11	25.036.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	5.055,00	5.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida ( XIV )	3.097.989,91	4.539.704,92	2.660.000,00	4.946.270,28	5.160.270,28	4.500.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	13.298.737,99	39.352.265,88	42.703.970,00	37.630.881,00	26.883.585,11	25.041.850,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	6.365.378,00	9.076.600,00	9.915.714,00	10.715.041,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	6.104.378,00	8.795.600,00	9.614.714,00	10.414.041,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	261.000,00	281.000,00	301.000,00	301.000,00
DESPEAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	100.355.677,85	143.642.903,90	176.209.478,00	153.198.829,72	152.579.793,72	155.462.755,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	11.876.588,57	-569.124,52	-3.334.203,00	-1.529,72	953.270,28	-40.250,00





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas, conforme demonstrado.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	16.901.101,57	17.958.316,19	18.871.394,37	12.180.756,62	11.985.403,94	12.005.367,03
DEDUÇÕES ( II )	30.315.354,11	37.181.650,34	27.504.436,03	45.868.223,03	52.897.185,79	61.249.980,01
Ativo Disponível	36.321.564,93	40.453.228,88	32.541.551,08	49.676.214,74	56.620.420,80	64.629.913,50
Haveres Financeiros	737.813,63	860.845,59	206.435,25	111.357,02	117.719,88	105.750,23
( - ) Restos a Pagar Processados	6.744.024,45	4.132.424,13	5.243.550,30	3.919.348,73	3.840.954,89	3.485.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98
RESULTADO NOMINAL	0,00	-5.809.081,61	10.590.292,49	-25.054.424,75	-7.224.315,44	-8.332.831,13





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

## DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

## DESCRIÇÃO





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
Foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela normatização da STN.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	16.901.101,57	17.958.316,19	18.871.394,37	12.180.756,62	11.985.403,94	12.005.367,03
DEDUÇÕES ( II )	30.315.354,11	37.181.650,34	27.504.436,03	45.868.223,03	52.897.185,79	61.249.980,01
Ativo Disponível	36.321.564,93	40.453.228,88	32.541.551,08	49.676.214,74	56.620.420,80	64.629.913,50
Haveres Financeiros	737.813,63	860.845,59	206.435,25	111.357,02	117.719,88	105.750,23
( - ) Restos a Pagar Processados	6.744.024,45	4.132.424,13	5.243.550,30	3.919.348,73	3.840.954,89	3.485.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

## DESCRIÇÃO

Para o cálculo foram considerados: as obrigações financeiras em virtude de realização de operações de crédito; precatórios judiciais e demais dívidas já contraídas. Para o cálculo da dívida consolidada líquida foram deduzidas as disponibilidades, as aplicações financeiras, demais haveres financeiros e a dívida intragovernamental.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

## DESCRIÇÃO

A Câmara Municipal não possui dívida consolidada.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
A entidade não possui dívida consolidada.

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
O Instituto de Previdência não possui Dívida Consolidada

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sandro César Cordeiro  
Controlador Geral

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2786  
Diretora de Planejamento e  
Orçamento



Câmara



PL 045  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.881, DE 21 DE JULHO DE 2009.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- I- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;
- XIV- as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

**Seção II**  
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Subseção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção III**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III- aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
- IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e
- X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**  
**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II- para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

**Seção VI**  
**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;
- V- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

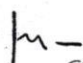
II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art 37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNIC. L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Seção XIII**  
**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:  
I- elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta; e  
II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 45.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- PIS-PASEP;
- V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§ 1º** As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.


**§ 2º** Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais; e
- II- Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de julho de 2009.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE ( A )	CONSTANTE	PIB	CORRENTE ( B )	CONSTANTE	PIB	CORRENTE ( C )	CONSTANTE	PIB
Receita Total	158.515.100,00	151.689.090,91	0,00	158.090.064,00	144.767.806,60	0,00	160.312.755,00	140.481.522,79	0,00
Receitas Primárias ( I )	153.197.300,00	146.600.287,08	0,00	153.533.064,00	140.594.825,21	0,00	155.422.505,00	136.196.213,33	0,00
Despesa Total	158.515.100,00	151.689.090,91	0,00	158.090.064,00	144.767.806,60	0,00	160.312.755,00	140.481.522,79	0,00
Despesas Primárias ( II )	153.198.829,72	146.601.750,93	0,00	152.579.793,72	139.721.887,06	0,00	155.462.755,00	136.231.484,26	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-1.529,72	-1.463,85	0,00	953.270,28	872.938,15	0,00	-40.250,00	-35.270,94	0,00
Resultado Nominal	-25.054.424,75	-23.975.526,08	0,00	-7.224.315,44	-6.615.522,03	0,00	-8.332.831,13	-7.302.031,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.180.756,62	11.656.226,43	0,00	11.985.403,94	10.975.393,37	0,00	12.005.367,03	10.520.262,36	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-33.687.466,41	-32.236.809,96	0,00	-40.911.781,85	-37.464.144,00	0,00	-49.244.612,98	-43.152.887,12	0,00

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	18.640.184,86	50,00	36.089.750,91	49,65	33.827.034,75	48,89
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.640.184,86	50,00	36.595.317,30	50,35	38.625.349,31	53,31
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	37.280.369,72	100,00	72.685.068,21	100,00	72.452.384,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio	8.212.792,00	50,00	11.686.881,31	50,00	17.581.819,39	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.212.792,00	50,00	11.686.881,31	50,00	17.581.819,39	50,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	16.425.584,00	100,00	23.373.762,62	100,00	35.163.638,78	100,00

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	450.942,40
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	450.942,40
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	450.942,40
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( I )	0,00	0,00	450.942,40
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	5.612,00
Investimentos	0,00	0,00	5.612,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( II )	0,00	0,00	5.612,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	445.330,40

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/002



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS )	223.877,07	1.673.367,96	3.625.658,57
RECEITAS CORRENTES	223.877,07	1.673.367,96	3.625.658,57
Receita de Contribuições	52.368,39	1.435.362,39	2.802.256,32
Pessoal Civil	52.368,39	1.433.519,67	2.796.267,48
Demais Receitas de Contribuições	0,00	1.842,72	5.988,84
Receita Patrimonial	171.508,68	220.404,91	809.557,74
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	17.600,66	13.844,51
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	17.600,66	13.844,51
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS )	0,00	1.698.659,14	3.444.958,16
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.698.659,14	3.444.958,16
Receita de Contribuições	0,00	1.698.659,14	3.444.109,69
Pessoal Civil	0,00	1.698.659,14	3.444.109,69
Contribuição Previdenciária p / Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	848,47
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	26.185,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	26.185,04	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )	250.062,11	3.372.027,10	7.070.616,73
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS )	29.769,01	2.169.696,29	395.682,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	29.769,01	2.169.696,29	395.682,13
Despesas Correntes	19.210,81	2.156.769,19	390.070,13
Despesas de Capital	10.558,20	12.927,10	5.612,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.856.162,18	1.141.891,38	4.338.936,07
Pessoal Civil	2.722.600,03	2.972.440,68	3.553.373,29
Outras Despesas Previdenciárias	133.562,15	-1.830.549,30	785.562,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS )	0,00	9.460,81	20.802,87
Administração	0,00	9.460,81	20.802,87
Despesas Correntes	0,00	9.460,81	20.802,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )	2.885.931,19	3.321.048,48	4.755.421,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )	-2.635.869,08	50.978,62	2.315.195,66
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.420.423,57	4.494.714,51	10.338.720,04

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

30

51



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

002/002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( A )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( B )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( C ) = ( A - B )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( D ) = ( "D" EXERC ANTERIOR ) + ( C )
2008	4.139.961,15	4.318.727,76	-178.766,61	-178.766,61
2009	4.844.426,22	4.814.778,98	29.647,24	-149.119,37
2010	5.567.394,37	5.354.246,13	213.148,24	64.028,87
2011	6.306.066,27	5.983.048,29	323.017,98	387.046,85
2012	7.054.274,65	6.761.955,73	292.318,92	679.365,77
2013	7.801.844,49	7.751.481,52	50.362,97	729.728,74
2014	8.568.632,51	7.869.728,24	698.904,27	1.428.633,01
2015	9.367.676,94	8.465.615,09	902.061,85	2.330.694,86
2016	10.169.196,71	9.643.634,57	525.562,14	2.856.257,00
2017	10.968.249,24	10.411.808,37	556.440,87	3.412.697,87
2018	11.774.918,40	11.251.374,44	523.543,96	3.936.241,83
2019	12.584.552,56	12.192.469,50	392.083,06	4.328.324,89
2020	13.407.539,62	12.694.363,42	713.176,20	5.041.501,09
2021	14.247.878,81	13.531.545,65	716.333,16	5.757.834,25
2022	15.099.613,75	14.269.404,56	830.209,19	6.588.043,44
2023	15.957.423,53	15.309.484,80	647.938,73	7.235.982,17
2024	16.721.385,47	19.393.018,24	-2.671.632,77	4.564.349,40
2025	17.382.176,05	20.558.984,95	-3.176.808,90	1.387.540,50
2026	18.040.028,78	21.097.883,49	-3.057.854,71	-1.670.314,21
2027	18.685.621,16	22.571.578,02	-3.885.956,86	-5.556.271,07
2028	19.313.783,97	23.261.145,54	-3.947.361,57	-9.503.632,64
2029	19.950.986,66	23.820.576,55	-3.869.589,89	-13.373.222,53
2030	20.601.475,82	24.389.611,36	-3.788.135,54	-17.161.368,07
2031	21.261.869,67	25.091.309,99	-3.829.440,32	-20.990.798,39
2032	21.939.719,62	25.431.440,26	-3.491.720,64	-24.482.519,03
2033	22.642.972,93	25.906.171,29	-3.263.198,36	-27.745.717,39
2034	23.367.981,58	26.421.768,21	-3.053.786,63	-30.799.504,02
2035	24.115.091,50	26.931.569,36	-2.816.477,86	-33.615.981,88
2036	24.890.689,74	27.281.587,55	-2.390.897,81	-36.006.879,69
2037	25.701.965,28	27.611.885,13	-1.909.919,85	-37.916.799,54
2038	26.548.176,59	28.061.159,03	-1.512.982,44	-39.429.781,98
2039	27.434.111,97	28.304.933,95	-870.821,98	-40.300.603,96
2040	28.371.750,95	28.437.585,19	-65.834,24	-40.366.438,20
2041	29.368.619,51	28.537.181,92	831.437,59	-39.535.000,61
2042	30.429.882,13	28.619.455,98	1.810.426,15	-37.724.574,46
2043	31.507.652,33	28.623.052,84	2.884.599,49	-34.839.974,97
2044	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2045	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2046	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2047	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2048	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2049	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2050	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2051	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2052	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2053	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2054	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2055	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2056	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2057	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2058	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2059	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2060	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2061	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2062	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2063	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2064	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2065	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2066	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2067	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2068	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2069	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2070	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2071	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2072	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2073	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2074	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2075	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2076	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2077	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2078	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2079	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2080	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2081	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97
2082	0,00	0,00	0,00	-34.839.974,97

Andersson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	4.000.000,00
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	1.000.000,00
Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza	1.500.000,00
Compensacao Financ.Exploracao Recursos Minerais	1.500.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	4.000.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	4.000.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	2.500.000,00
Concurso Público	500.000,00
Aumento Salários/Plano de Cargos e Carreiras	1.500.000,00
Sistema Gestão de Pessoas	500.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.500.000,00

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	1.210.134,42
Criação de Cargos	1.210.134,42
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.210.134,42

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	1.850.000,00
Remunera ao dos investimentos RPPS Renda Fixa	1.850.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	1.850.000,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	1.850.000,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	1.850.000,00

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações em tramitação na justiça, bem como requisições de pequeno valor	200.000,00	Utilização de Reserva de Contingência	200.000,00

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações em tramitação na justiça, bem como requisições de pequeno valor	1.000,00	Utilização reserva contingência	1.000,00

  
Anderson Costa Calido  
PREFEITO MUNICIPAL





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	112.746.114,31	140.772.263,91	24,86	160.678.900,00	14,14	147.817.100,00	-8,00	153.426.564,00	3,79	159.673.905,00	4,07
Receita Tributária	23.772.684,48	29.317.818,84	23,33	34.168.080,00	16,54	26.875.400,00	-21,34	28.363.750,00	5,54	31.045.000,00	9,45
Receita de Impostos	23.124.481,99	28.551.856,79	23,47	33.454.080,00	17,17	26.143.400,00	-21,85	27.600.650,00	5,57	30.200.000,00	9,42
Taxas	648.202,49	765.962,05	18,17	714.000,00	-6,78	732.000,00	2,52	763.100,00	4,25	845.000,00	10,73
Receita de Contribuições	3.957.059,03	7.038.905,56	77,88	8.281.180,00	17,65	10.343.000,00	24,90	11.115.614,00	7,47	12.052.035,00	8,42
Contribuições Sociais	3.134.021,53	6.246.366,01	99,31	7.031.180,00	12,56	9.356.000,00	33,06	10.117.614,00	8,14	10.955.035,00	8,28
Contribuições Econômicas	823.037,50	792.539,55	-3,71	1.250.000,00	57,72	987.000,00	-21,04	998.000,00	1,11	1.097.000,00	9,92
Receitas Patrimoniais	2.017.497,12	3.217.725,24	59,49	2.604.125,00	-19,07	4.406.255,00	69,20	4.743.000,00	7,64	5.084.190,00	7,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	24.000,00	-100,00	26.400,00	10,00	29.000,00	9,85	31.940,00	10,14
Receitas de Valores Mobiliários	1.952.823,55	3.146.914,79	61,15	2.388.125,00	-24,11	4.242.800,00	77,66	4.557.000,00	7,41	4.890.250,00	7,31
Remuneração de Depósitos Bancários	1.952.823,55	2.294.846,58	17,51	1.378.125,00	-39,95	2.430.800,00	76,38	2.563.800,00	5,47	2.576.000,00	0,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	809.557,74	-100,00	1.010.000,00	24,76	1.812.000,00	79,41	1.993.200,00	10,00	2.314.250,00	16,11
Receitas de Concessões e Permissões	64.673,57	70.810,45	9,49	190.000,00	168,32	135.055,00	-28,92	155.000,00	14,77	160.000,00	3,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	254.489,20	209.071,97	-17,85	371.000,00	77,45	342.000,00	-7,82	391.000,00	14,33	410.000,00	4,86
Serviços Comerciais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Serviços de Transporte	113.923,20	150.215,97	31,86	115.000,00	-23,44	132.000,00	14,78	131.000,00	-0,76	135.000,00	3,05
Outras Receitas de Serviços	140.566,00	58.856,00	-58,13	256.000,00	334,96	210.000,00	-17,97	260.000,00	23,81	275.000,00	5,77
Transferências Correntes	81.565.996,76	99.364.556,99	21,82	114.535.980,00	15,27	104.823.800,00	-8,48	107.739.800,00	2,78	109.949.500,00	2,05
Transferências Intergovernamentais	80.778.340,64	98.387.956,81	21,80	112.938.980,00	14,79	103.879.300,00	-8,02	106.828.800,00	2,84	109.069.000,00	2,10
Transferências da União	26.673.069,38	36.981.330,65	38,65	40.940.240,00	10,71	44.267.700,00	8,13	45.800.000,00	3,46	47.250.000,00	3,17
Transferências dos Estados	56.509.773,84	64.319.746,05	13,82	77.254.600,00	20,11	63.572.000,00	-17,71	65.261.000,00	2,66	66.165.000,00	1,39
Transferências Multigovernamentais	8.871.107,98	11.446.802,97	29,03	13.500.000,00	17,94	12.000.000,00	-11,11	12.100.000,00	0,83	12.200.000,00	0,83
Deduções do FUNDEB	-11.275.610,56	-14.359.922,86	27,35	-18.755.860,00	30,61	-15.960.400,00	-14,90	-16.332.200,00	2,33	-16.546.000,00	1,31
Transferências de Instituições Privadas	487.380,36	788.000,00	61,68	1.445.000,00	83,38	785.000,00	-45,67	745.000,00	-5,10	710.000,00	-4,70
Transferências de Convênios	300.275,76	188.600,18	-37,19	152.000,00	-19,41	159.500,00	4,93	166.000,00	4,08	170.500,00	2,71
Transferências de Conv. União e suas Entidades	250.275,76	188.600,18	-24,64	152.000,00	-19,41	159.500,00	4,93	166.000,00	4,08	170.500,00	2,71
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	50.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	1.178.387,72	1.624.185,31	37,83	718.535,00	-55,76	1.026.645,00	42,88	1.073.400,00	4,55	1.133.180,00	5,57
Multa e Juros de Mora	607.426,36	350.074,18	-42,37	124.820,00	-64,34	297.645,00	138,46	329.000,00	10,53	351.540,00	6,85
Indenizações e Restituições	103.333,38	587.724,99	468,77	41.345,00	-92,97	129.000,00	212,01	149.200,00	15,66	159.220,00	6,72
Receita de Dívida Ativa	269.706,09	397.249,58	47,29	311.170,00	-21,67	346.000,00	11,19	355.000,00	2,60	375.000,00	5,63
Receita da Dívida Ativa Tributária	269.706,09	397.249,58	47,29	311.170,00	-21,67	346.000,00	11,19	355.000,00	2,60	375.000,00	5,63
Receitas Diversas	197.921,89	289.136,56	46,09	241.200,00	-16,58	254.000,00	5,31	240.200,00	-5,43	247.420,00	3,01

*Anderson Costa Calvão*  
PREFEITO MUNICIPAL

emitido por LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA



LDOQUADRO 11



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	1.408.968,30	7.212.452,13	411,90	18.500.578,00	156,51	10.656.000,00	-42,40	4.618.500,00	-56,66	591.850,00	-87,19
Operações de Crédito	0,00	1.383.774,54	-100,00	3.814.000,00	175,62	1.075.000,00	-71,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Externas	0,00	1.383.774,54	-100,00	3.814.000,00	175,62	1.075.000,00	-71,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	450.942,40	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-100,00	142.078,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos - Em Contratos	0,00	0,00	-100,00	142.078,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos - Em Contratos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.408.968,30	5.377.735,19	281,68	14.544.500,00	170,46	9.581.000,00	-34,13	4.618.500,00	-51,80	591.850,00	-87,19
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	-100,00	1.635.000,00	-100,00	1.091.000,00	-33,27	118.500,00	-89,14	91.850,00	-22,49
Transferências de Convênios	1.408.968,30	5.377.735,19	281,68	12.909.500,00	140,05	8.490.000,00	-34,23	4.500.000,00	-47,00	500.000,00	-88,89
Transferências de Conv. União e suas Entidades	1.183.691,28	1.686.901,63	42,51	4.417.500,00	161,87	1.490.000,00	-66,27	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	220.063,02	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. de Instituições Privadas	5.214,00	3.690.833,56	70.686,99	8.492.000,00	130,08	7.000.000,00	-17,57	4.500.000,00	-35,71	500.000,00	-88,89
TOTAL ( III ) = ( I ) + ( II )	114.155.082,61	147.984.716,04	29,63	179.179.478,00	21,08	158.473.100,00	-11,56	158.045.064,00	-0,27	160.265.755,00	1,41

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

## DESCRIÇÃO

Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos, efetiva cobrança de impostos, índice de reajuste legal INPC, o cadastramento, a possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, bem como a redução de aproximadamente 1,5% devido a um projeto de lei que ainda poderá ser enviado ao legislativo, tratando de incentivo fiscal na área de esportes, denominado Proesporte.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

## DESCRIÇÃO

Considerando-se a média anual, assim como o estudo feito através do Sistema de Gestão de pessoas para o reenquadramento dos servidores públicos

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

## DESCRIÇÃO

Histórico dos últimos anos e aumento de 4,5% visando o aumento na prestação de serviço do município.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

## DESCRIÇÃO

Média linear exercida nos últimos anos.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

## DESCRIÇÃO

Foi considerado o levantamento histórico dos últimos anos, com considerável queda nas atividades econômicas da Gerdau, diminuição de aproximadamente R\$ 300.00,00 ao ano em função do projeto Primeiro Emprego, Protocolo de Intenções devido a previsão de um grande número de empresas nas áreas de expansão e projeto de Lei que ainda poderá ser enviado ao Legislativo de Incentivo ao Esporte denominado Proesporte.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

## DESCRIÇÃO

Histórico dos últimos anos, bem como o aumento no setor de indústria e comércio do Município.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

## DESCRIÇÃO

Levantamento do histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO
Considerando-se o valor arrecadado nos últimos anos, o incentivo nos trabalhos artesanais e do comércio realizado em feiras, assim como maior divulgação da festa do Jubileu.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
Levou-se em consideração o histórico dos últimos anos.

Conta: 11229900

Descrição: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

DESCRIÇÃO
Verificou-se crescimento linear, assim como o levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos, assim como a média até a presente data no ano de 2008.

Conta: 13250101

Descrição: Receita Dem.Dep.Banc.Rec.Vinculados - CFEM

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250102

Descrição: Receita Dem.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, assim como a transferência do FUNDEB para a cidade de Congonhas baseado no número de alunos matriculados.

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDO SAUDE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250104

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Manut.Desen.Ensino

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250106

Descrição: Rentabilidade de Aplicação do EPCDOE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250107

Descrição: Rentabilidade de Aplicação do PAB

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos e a previsão dos valores para repasse à Congonhas durante o ano, assim como a média do período de aplicação do mesmo.

Conta: 13250108

Descrição: Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V.CIDE

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, assim como o período de aplicação dos valores arrecadados.

Conta: 13250109

Descrição: Rentabilidade do SIA/SIH

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250111

Descrição: Receita Remuneracao de Depositos-Merenda Escolar

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 13250199

Descrição: Receita Rem.Out.Dep.Bancarios-Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO
Foram consideradas as transferências de convênios e de receitas firmadas durante o ano e a média do período de aplicação das mesmas.

Conta: 13250201

Descrição: Receita de Remuneracao Depositos de Poupanca

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos e o cenário macroeconômico.

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Refere-se a valores aplicados em poupança, baseando o cálculo em dados históricos e perspectivas de maiores aplicações em 2010.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13310199

Descrição: Outras Receitas de Concessões e Permissões Ser.Tra

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, já que trata-se de uma receita de mensuração imprevista.

Conta: 13390100

Descrição: Receita de Out. Serv.Transp.Coletivo Local e Inte.

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 16000306

Descrição: Receita de Terminais Rodoviaros

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 16001901

Descrição: Receita de Serviços do Parque da Cachoeira

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
Considera-se o cálculo determinado ple Lei 5172/66 e Decreto Lei 1881/81.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Foi realizada a média linear dos últimos anos.

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, assim como o crescimento considerável nos dois últimos anos e nos próximos, de extração de minério, e o reajuste do mesmo.

Conta: 17212290

Descrição: OUTRAS TRANSF.DECORRENTES COMP.FINANC.EXP.REC.NAT

DESCRIÇÃO
Levantamento histórico dos últimos anos, com média de crescimento de 15% ao ano.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213302

Descrição: Programa Farmacia Popular do Brasil

## DESCRIÇÃO

Valor estimado de acordo com o programa do Governo Federal, destinado ao município para implantar a Farmácia Popular do Brasil, recebendo para sua manutenção o valor de R\$ 10.000,00 mensais.

Conta: 17213303

Descrição: Piso de Atencao Basica

## DESCRIÇÃO

Considerou-se um possível crescimento na ordem de 11% no ano anterior.

Conta: 17213304

Descrição: Programa Saude da Familia

## DESCRIÇÃO

Verificou-se um crescimento de 11% no ano anterior.

Conta: 17213305

Descrição: Programa de Agentes Comunitarios de Saude - PACS

## DESCRIÇÃO

Calcula-se o número de agentes comunitários multiplicando-se o valor de custeio de cada um deles, bem como reajustes na Tabela do SUS.

Conta: 17213306

Descrição: Epidemiologia e Controle de Doencas

## DESCRIÇÃO

Considera-se o valor do último repasse multiplicado por 12.

Conta: 17213307

Descrição: Programa de Assistencia Farmaceutica Basica

## DESCRIÇÃO

Considera-se o número de habitantes e multiplica-se pelo repasse da União.

Conta: 17213308

Descrição: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria

## DESCRIÇÃO

Considera-se o valor do último repasse multiplicado por 12.

Conta: 17213309

Descrição: Saude Bucal

## DESCRIÇÃO

Considerou-se a modalidade de equipes existentes em Congonhas.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213310

Descrição: SIA/SIH de Municípios não Habilitados na NOAS

## DESCRIÇÃO

Considerou-se a média de produção ambulatorial e hospitalar na área de média e alta complexidade, bem como a realização de convênios e projetos de ampliação.

Conta: 17213311

Descrição: Transferências e Ações Est. Comp. FAEC

## DESCRIÇÃO

Considera-se a média dos repasses nos últimos meses.

Conta: 17213501

Descrição: Transferências do Salário Educação

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213502

Descrição: Transf. Diretas FNDE P. Dinheiro Direto Escola PDDE

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos repasses arrecadados.

Conta: 17213503

Descrição: Transf. Diretas FNDE Prog. Nacional Alimentação PNAE

## DESCRIÇÃO

Calcula-se o número previsto de matrículas, considerado-se o aumento de alunos nas escolas municipais.

Conta: 17213504

Descrição: Transferências Diretas FNDE para PNATE

## DESCRIÇÃO

Baseada no levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213599

Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educação

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17213600

Descrição: Transferência Financeira ICMS-Desoneração LC 87/96

## DESCRIÇÃO

Conforme levantamento histórico dos últimos anos.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
Considera-se a ação fiscalizadora do Estado, bem como o trabalho de fiscalização na elaboração do VAF.

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
Considera-se o aumento da frota dentro do município, bem como o histórico dos últimos anos.

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17220113

Descrição: Cota Parte de Cont. de Interv. Economica CIDE

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos, incluindo o presente ano, bem como a inflação prevista para 2008.

Conta: 17223301

Descrição: Prog. Fort. Melhorias da Qualid. Hospitais do SUS

DESCRIÇÃO
Considerou-se o repasse do ano anterior e a possibilidade de renovar tal convênio para mais um ano.

Conta: 17223302

Descrição: Transferencias Incentivos Acoes Primarias de Saude

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17223303

Descrição: PRO-HOP Urgencia/Emergencia

DESCRIÇÃO
Valor de acordo com média que está sendo enviada através de pacto firmado.

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Considera-se o trabalho da administração em manter os alunos nas escolas municipais até sua plena conclusão, o número de matrículas, bem como o que regulamenta a Emenda Constitucional nº 53/2006.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17300001

Descrição: DOACOES AO FMDCA

DESCRIÇÃO
Refere-se a contratos já mencionados com empresas da região.

Conta: 17600400

Descrição: Transferencia de Recursos Convenio ECT

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17610300

Descrição: Transferencias Conv.Uniao Dest.Prog.Assist.Social

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 17610303

Descrição: Transferencia de Convenios - PAIF

DESCRIÇÃO
Refere-se a média repassada em anos anteriores.

Conta: 17619901

Descrição: Recursos do SEAS/FNAS

DESCRIÇÃO
Conforme levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
Levantamento da arrecadação dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19113900

Descrição: Multa Juros Imp. Transf. Bens Imoveis - ITBI

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Serviços - ISS

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se a inflação prevista e o comportamento da receita nos últimos anos.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Serviços

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e o cenário macroeconômico.

Conta: 19139901

Descrição: Multas Juros Div. Ativa outros tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos.

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituições

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. Propri. Territ. Pred. Urbana

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div. Ativ. Impost. sobre Serv. Qualq. Natureza

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos anos e a inflação prevista.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19319900

Descrição: Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Considerou-se o comportamento da receita nos últimos anos e a inflação prevista.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Considerou-se a inflação prevista e o comportamento da receita nos últimos anos.

Conta: 21239901

Descrição: Projeto SOMMA

DESCRIÇÃO
Recurso referente a Operação de Crédito contratada.

Conta: 24719903

Descrição: Convênio Incentivo ao Turismo

DESCRIÇÃO
Refere-se a convênios firmados com o Ministério de Turismo.

Conta: 24719904

Descrição: Projeto MONUMENTA

DESCRIÇÃO
Convênio do Projeto Monumenta, no qual a arrecadação depende dos projetos a serem efetivamente realizados.

Conta: 24719907

Descrição: Projetos Habitacionais - União

DESCRIÇÃO
Refere-se a convênio firmado com a União para a construção de unidades habitacionais.

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Conta: 12102901

Descrição: Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 12102907

Descrição: Contribuicao de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102909

Descrição: Contribuicao de Servidor Inativo Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102911

Descrição: Contribuicoes de Servidor Pensionista Civil

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e reajuste salarial.

Conta: 12102913

Descrição: Contribuicao Previd. Amortizacao Deficit Atuarial

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos exercícios.

Conta: 12102915

Descrição: Contribuicao Previd. Regime Parcelamento Debitos

DESCRIÇÃO
Termo de Parcelamento e confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre o Município a PREVCON, em 02.01.2009.

Conta: 12102999

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORAS DAS CONT. PATRONAIS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimento das contribuições.

Conta: 12109901

Descrição: CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL

DESCRIÇÃO
Foi considerado a redução do números de servidores cedidos e reajuste salarial.

Conta: 13281001

Descrição: Remuneracao dos investimentos RPPS Renda Fixa

DESCRIÇÃO
Foi considerado o aumento da receita de contribuições, o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e os rendimentos atuais das aplicações.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13282001

Descrição: Remuneracao dos investimentos RPPS Renda Variavel

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico do exercício de 2008 e os rendimentos atuais da aplicação na renda variável.

Conta: 13900001

Descrição: OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19122901

Descrição: Multas e Juros de Mora da Contribuicao Patronal

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimento das contribuições.

Conta: 19122902

Descrição: Multas e Juros de Mora da Contribuicao do Servidor

DESCRIÇÃO
Foi considerado o históricos dos últimos anos e a possibilidade de atrasos no recolhimentos das contribuições.

Conta: 19192700

Descrição: Multas e Juros Previstos em Contratos

DESCRIÇÃO
Foi considerado o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, celebrado entre o Município de Congonhas e a PREVCON, em 02.01.2009.

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizacoes

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19221000

Descrição: Compensacoes Financerias Entre Reg.Geral e os RPPS

DESCRIÇÃO
Foi considerado o histórico dos últimos anos.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Foi considerado o históricos dos últimos anos.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

015/016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Foi considerado o históricos dos últimos anos.

Conta: 23007002

Descrição: Amortizacao de Empréstimos - Em Contratos

DESCRIÇÃO
Foi considerado a baixa do registro dos Empréstimos concedidos, em razão da celebração do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, em 02.01.2009.

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Conta: 13110100

Descrição: Aluguel de Centros Esportivos

DESCRIÇÃO
A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 13110200

Descrição: Aluguel de Centros Culturais

DESCRIÇÃO
A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
A previsão teve como base a média dos anos anteriores

Conta: 17300001

Descrição: Transferencias Instituições Privadas - Cultura

DESCRIÇÃO
Valores previstos conforme plano de trabalho dos projetos.

Conta: 17300002

Descrição: Transferencias Inst. Privadas - Apoio Radio

DESCRIÇÃO
Previsão conforme projetos elaborados

emitido por LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



LDOQUADRO11



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24300002

Descrição: Transferencias de Inst. Privadas - Apoio Rádio

DESCRIÇÃO
Valores estimados de acordo com empresas que estarão apoiando a Rádio

Conta: 24300003

Descrição: Transferencias Inst. Privadas - PARQUE CACHOEIRA

DESCRIÇÃO
Previsao conforme convênio já celebrado

Conta: 24300004

Descrição: TRANSF. INST. PRIVADA - REST. IGREJA N.S. AJUDA

DESCRIÇÃO
Valor referente conforme projeto

Conta: 24300005

Descrição: TRANSF. INST. PRIVADAS P/ REVIT. ESTACAO L. LEITE

DESCRIÇÃO
Estimativa baseada em projeto elaborado

Conta: 24740002

Descrição: Transferencia Convenio Unesco - Museu

DESCRIÇÃO
Previsão conforme convênio celebrado

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	87.056.939,86	104.333.230,91	19,84	127.490.130,00	22,20	106.861.348,72	-16,18	116.130.494,61	8,67	120.055.864,00	3,38
Pessoal e Encargos Sociais	47.764.433,01	60.918.172,33	27,54	70.534.250,00	15,79	73.048.584,00	3,56	80.307.416,00	9,94	82.007.990,00	2,12
Juros e Encargos da Dívida	0,00	42.592,89	-100,00	350.000,00	721,73	370.000,00	5,71	350.000,00	-5,41	350.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.292.506,85	43.372.465,69	10,38	56.605.880,00	30,51	33.442.764,72	-40,92	35.473.078,61	6,07	37.697.874,00	6,27
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	16.396.727,90	43.891.970,80	167,69	45.363.970,00	3,35	42.577.151,28	-6,14	32.043.855,39	-24,74	29.541.850,00	-7,81
Investimentos	13.298.737,99	39.352.265,88	195,91	42.703.970,00	8,52	37.625.826,00	-11,89	26.878.585,11	-28,56	25.036.850,00	-6,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	5.055,00	-100,00	5.000,00	-1,09	5.000,00	0,00
Amortização de Dívida	3.097.989,91	4.539.704,92	46,54	2.660.000,00	-41,41	4.946.270,28	85,95	5.160.270,28	4,33	4.500.000,00	-12,80
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	6.365.378,00	-100,00	9.076.600,00	42,59	9.915.714,00	9,24	10.715.041,00	8,06
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	261.000,00	-100,00	281.000,00	7,66	301.000,00	7,12	301.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	6.104.378,00	-100,00	8.795.600,00	44,09	9.614.714,00	9,31	10.414.041,00	8,31
DESPEZA TOTAL	103.453.667,76	148.225.201,71	43,28	179.219.478,00	20,91	158.515.100,00	-11,55	158.090.064,00	-0,27	160.312.755,00	1,41

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

## DESCRIÇÃO

Avaliou-se o índice previsto em contratos e demais compromissos assumidos, como o Projeto Somma.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

## DESCRIÇÃO

Baseou-se no número de parcelamentos e contratos firmados.





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

002/004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos três anos, incluindo o ano de 2009 já em execução, com possível aumento na data-base, estudos de reenquadramento e planos de cargos e carreiras.

**Descrição: Outras Despesas Correntes**

DESCRIÇÃO
O cálculo teve como base a média gasta nos últimos anos e também no ano que está em execução.

**Descrição: Investimentos**

DESCRIÇÃO
Considerou-se o plano de governo para 2010, bem como as obras e projetos já em andamento que terão continuidade no ano subseqüente, as vinculadas em convênios e outras proporcionadas como os recursos próprios do município.

**Descrição: Inversões Financeiras**

DESCRIÇÃO
Como se trata de uma despesa de mensuração imprevista, foi realocado um valor pequeno, considerado o preço de mercado e o valor venal de imóveis.

**Descrição: Reservas de Contingência**

DESCRIÇÃO
Valor calculado conforme análise feita pela Procuradoria Jurídica dos processos que estão em tramitação na Justiça podendo sua execução dar-se a qualquer momento, comprometendo assim o equilíbrio fiscal, sendo seu percentual permitido em até 5% da RCL.

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
Foi calculado um aumento tomando-se por base a tabela de progressão dos servidores e reposição salarial com base nos valores dos últimos exercícios.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Foi calculado um aumento tomando-se por base o valor realizado nos últimos exercícios.

## Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Foi calculado um aumento tomando-se por base o valor realizado nos últimos anos, bem como a construção da nova sede.

## Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

## Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valor estimado de acordo com os anos anteriores e prestação de serviços necessárias ao bom andamento dos projetos culturais e artísticos.

## Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor estimado de acordo com o convênio firmado com a Unesco, as melhorias na rádio e demais ações necessárias.

## Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

## Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Considerou-se o levantamento histórico dos últimos três anos, bem como expectativa de reajuste salarial.

## Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Foi considerada a média dos últimos anos, bem como outras medidas advindas com a criação do novo instituto.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## Descrição: Investimentos

## DESCRIÇÃO

Além da média dos últimos anos, considerou-se um aumento devido ao projeto na compra de equipamentos para o Instituto, visando melhorar a estrutura do mesmo.

## Descrição: Reservas de Contingência

## DESCRIÇÃO

Valor conforme levantamento de valores feito pelos responsáveis pelo Previcon.

## Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

## DESCRIÇÃO

Valores fixados devido à diferença entre receitas e despesas do Previcon.





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES ( I )	112.776.121,67	140.800.448,51	160.718.900,00	147.859.100,00	153.471.564,00	159.720.905,00
Receita Tributária	23.772.684,48	29.317.818,84	34.168.080,00	26.875.400,00	28.363.750,00	31.045.000,00
Receita de Contribuição	3.957.059,03	7.038.905,56	8.281.180,00	10.343.000,00	11.115.614,00	12.052.035,00
Receita Patrimonial	2.017.497,12	3.217.725,24	2.604.125,00	4.406.255,00	4.743.000,00	5.084.190,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.952.823,55	3.104.404,32	2.388.125,00	4.242.800,00	4.557.000,00	4.890.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	64.673,57	113.320,92	216.000,00	163.455,00	186.000,00	193.940,00
Transferências Correntes	81.596.004,12	99.392.741,59	114.575.980,00	104.865.800,00	107.784.800,00	109.996.500,00
Demais Receitas Correntes	1.432.876,92	1.833.257,28	1.089.535,00	1.368.645,00	1.464.400,00	1.543.180,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	110.823.298,12	137.696.044,19	158.330.775,00	143.616.300,00	148.914.564,00	154.830.655,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.408.968,30	7.212.452,13	18.500.578,00	10.656.000,00	4.618.500,00	591.850,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	1.383.774,54	3.814.000,00	1.075.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	142.078,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	450.942,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.408.968,30	5.377.735,19	14.544.500,00	9.581.000,00	4.618.500,00	591.850,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	1.408.968,30	5.377.735,19	14.544.500,00	9.581.000,00	4.618.500,00	591.850,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	112.232.266,42	143.073.779,38	172.875.275,00	153.197.300,00	153.533.064,00	155.422.505,00





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES ( X )	87.056.939,86	104.333.230,91	127.490.130,00	106.861.348,72	116.130.494,61	120.055.864,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.764.433,01	60.918.172,33	70.534.250,00	73.048.584,00	80.307.416,00	82.007.990,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	42.592,89	350.000,00	370.000,00	350.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	39.292.506,85	43.372.465,69	56.605.880,00	33.442.764,72	35.473.078,61	37.697.874,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	87.056.939,86	104.290.638,02	127.140.130,00	106.491.348,72	115.780.494,61	119.705.864,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	16.396.727,90	43.891.970,80	45.363.970,00	42.577.151,28	32.043.855,39	29.541.850,00
Investimentos	13.298.737,99	39.352.265,88	42.703.970,00	37.625.826,00	26.878.585,11	25.036.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	5.055,00	5.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida ( XIV )	3.097.989,91	4.539.704,92	2.660.000,00	4.946.270,28	5.160.270,28	4.500.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	13.298.737,99	39.352.265,88	42.703.970,00	37.630.881,00	26.883.585,11	25.041.850,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	6.365.378,00	9.076.600,00	9.915.714,00	10.715.041,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	6.104.378,00	8.795.600,00	9.614.714,00	10.414.041,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	261.000,00	281.000,00	301.000,00	301.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	100.355.677,85	143.642.903,90	176.209.478,00	153.198.829,72	152.579.793,72	155.462.755,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	11.876.588,57	-569.124,52	-3.334.203,00	-1.529,72	953.270,28	-40.250,00





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

## DESCRIÇÃO

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

## DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas, conforme demonstrado.



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

001/003

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	16.901.101,57	17.958.316,19	18.871.394,37	12.180.756,62	11.985.403,94	12.005.367,03
DEDUÇÕES ( II )	30.315.354,11	37.181.650,34	27.504.436,03	45.868.223,03	52.897.185,79	61.249.980,01
Ativo Disponível	36.321.564,93	40.453.228,88	32.541.551,08	49.676.214,74	56.620.420,80	64.629.913,50
Haveres Financeiros	737.813,63	860.845,59	206.435,25	111.357,02	117.719,88	105.750,23
( - ) Restos a Pagar Processados	6.744.024,45	4.132.424,13	5.243.550,30	3.919.348,73	3.840.954,89	3.485.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98
RESULTADO NOMINAL	0,00	-5.809.081,61	10.590.292,49	-25.054.424,75	-7.224.315,44	-8.332.831,13



emitido por LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA

Anderson Costa Cabidi  
PREFEITO MUNICIPAL

LDOQUADRO13



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

## DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

## DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

## DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
Foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela normatização da STN.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	16.901.101,57	17.958.316,19	18.871.394,37	12.180.756,62	11.985.403,94	12.005.367,03
DEDUÇÕES ( II )	30.315.354,11	37.181.650,34	27.504.436,03	45.868.223,03	52.897.185,79	61.249.980,01
Ativo Disponível	36.321.564,93	40.453.228,88	32.541.551,08	49.676.214,74	56.620.420,80	64.629.913,50
Haveres Financeiros	737.813,63	860.845,59	206.435,25	111.357,02	117.719,88	105.750,23
( - ) Restos a Pagar Processados	6.744.024,45	4.132.424,13	5.243.550,30	3.919.348,73	3.840.954,89	3.485.683,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-13.414.252,54	-19.223.334,15	-8.633.041,66	-33.687.466,41	-40.911.781,85	-49.244.612,98

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

## DESCRIÇÃO

Para o cálculo foram considerados: as obrigações financeiras em virtude de realização de operações de crédito; precatórios judiciais e demais dívidas já contraídas. Para o cálculo da dívida consolidada líquida foram deduzidas as disponibilidades, as aplicações financeiras, demais haveres financeiros e a dívida intragovernamental.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

## DESCRIÇÃO

A Câmara Municipal não possui dívida consolidada.

Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL





## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA-CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
A entidade não possui dívida consolidada.

Entidade: PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
O Instituto de Previdência não possui Dívida Consolidada

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, em 07 agosto, 2009.

Ref. PL 045/2009.

Arquiv. e. s.

Mendes

*[A large, stylized blue signature or scribble is present in the right-hand column of the document.]*